INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO:07496644000161
Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO:07496644000161
Dados: 2026.10.30 11:48:12 -03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 03 de Novembro de 2026

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7712

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabrício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

(...) ESTOU CERCADO DE LEMBRANÇAS (...). SÃO DEZENAS (...) QUE DESFILAM SEM ORDEM , COMO SE EU SONHASSE (...).

Rubem Braga



ARILDO TOMAZ BUCKER
Secretário Municipal de Interior

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Secretário Municipal de Obras (Interino)

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDNALVA MARIN
Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
Secretário Municipal de Fazenda

FERNANDO SANTOS MOURA
Controlador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Agricultura

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretário Municipal de Limpeza Urbana (Interino)

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ
Secretário Municipal de Transportes

RODOLFO FERNANDES DO CARMO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico
Secretário Municipal de Captação de Recursos (Interino)

RODOLPHO SILVA MAIA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

TATIANA APARECIDA PIROVANI RODRIGUES
Diretora Presidente da Agersa (Interino)

THIAGO FIÓRIO LONGUI
Secretária Municipal de Meio Ambiente

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Secretário Municipal de Saúde

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8385

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE DE ACESSO À LOCALIDADE DE MONTE ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Ponte **"ANTÔNIO MARCELINO VENTURA"**, o logradouro que liga a Distrito de Burarama à localidade de Monte Alegre, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 37.852

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Homologar o **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON**, sob coordenação da Defesa Civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos moldes do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 36.182, de 30 de setembro de 2025.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal


PREVENÇÃO
PREPARAÇÃO
PROTEÇÃO
VIDAS
PLANO DE
CONTINGÊNCIA
2026
DEFESA CIVIL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
DEFESA CIVIL
CACHOEIRO
REDUZIR RISCOS
PLANEJAR AÇÕES
PROTEGER A POPULAÇÃO
PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON

ALAGAMENTOS (1.2.3.0.0), ENXURRADAS (1.2.2.0.0), INUNDAÇÕES (1.2.1.0.0), MOVIMENTOS DE MASSAS - QUEDA DE BLOCOS (1.1.3.1.1)

6ª Atualização

AGOSTO 2026

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro
de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

REGISTROS DE ASSINATURAS

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JOÃO ANTONIO DAROZ

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 26 DE AGOSTO DE 2026

Equipe de apoio na elaboração do Plano de Contingência

Ana Carolina Marconsini Ramos – Auxiliar Administrativo

Cláudia Prúcoli Massini - Agente Administrativo

Edson Lourenço - Assessor Especial

Felipe Montenegro Passos - Consultor Interno

Jamile Marinho Barreto - Gerente de Prevenção e Mobilização

Leonardo Silveira Costa - Auxiliar Administrativo

Mílton dos Santos Batista Júnior. - Gerente de Vistoria e Infraestrutura

Rogério Felippe - Gerente Adjunto de Articulação com Entidades

Wemerson Simões Braga - Engenheiro Civil

Wellington Ribeiro Dias - Consultor Interno

Yara Lins de Andrade Gomes - Auxiliar Administrativo

Agradecimento especial aos servidores da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim,

Fabricio da Silva,

Luciane Maria Ceccon e

Romulo Portella Sobreira,

Pelo apoio e abnegada dedicação para a finalização deste Plano de Contingência da Defesa Civil, instrumento importante para Segurança de nossa população!

Equipe técnica:

Cláudia Prúcoli Massini - revisão de texto

Rogério Felippe - capa

Wallane Athanásio - edição de imagens

Wemerson Simões Braga - suporte técnico

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro
de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

CNPJ da Prefeitura Municipal nº 27.165.588/0001-90

COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

FOLHA DE VALIDAÇÃO

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
João Antonio Daroz **SEMSEG**	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	
Claudiana de Souza Rizzo **SEMUI**	Ajudante Geral/Assessora de Nível Superior	
Flávio Coelho de Matos **SEMAG**	Gerente Adjunto de Desenvolvimento Rural	
Fábio Gava da Silva **SEMUS**	Gerente de Vigilância Ambiental	
Bruna D'Assumpção Mata **SEMO**	Engenheira Civil	
Andreia Dan **SEMDES**	Gerente Adjunta de Gestão do SUAS	
Kaio Dutra Profeta **SEMDURB**	Gerente de Geoprocessamento e Estatística	
Sebastião Ricardo Moreira **SEMDEC**	Gerente de Apoio à Micro e Pequena Empresa	
Aldecir Pereira dos Santos **SEME**	Coordenador de Patrimônio	

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Alberto Estêvão Marques Silva **SEMMA**	Engenheiro Ambiental	
Vivianny Borges Silva da Rosa **SELIMP**	Coordenadora de Cemitérios/Ajudante Geral	
Roselane de Araújo Lima Barreira **SEMCIT**	Coordenadora Especial de proteção e política para as mulheres	
Roberto Correa da Silva **SEMMAT**	Subsecretário de Monitoramento de Ações e Serviços Públicos	
Jorge Bras Eufrasia **SEMESP**	Gerente de Equipamentos e Infraestrutura Física	
Tarcísio Ribeiro Santos **SEMTRA**	Assessor Técnico de Nível Médio	
Alexandre Gregio Gasparini **SEMGESP**	Técnico em Serviços Administrativos	
Edson da Silva Janoário **SEMGOV**	Secretário-Executivo de Apoio Estratégico e Suporte Documental	
Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior **PGM**	Procurador-Geral do Município	
Jorge Elias Piazzarolo **SEMFA**	Assessor Executivo I	

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Gustavo Carvalho Lins **SEMAD**	Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos	

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....10

1.1 Definição.....10

1.2 Operacionalização e Atualização do Plano.....10

2 FINALIDADE.....11

3 SITUAÇÃO DE PARTIDA E PRESSUPOSTOS.....11

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.....12

4.1 Geografia.....12

4.1.2 Mapa do Município.....13

4.2 Clima.....13

4.3 Hidrografia.....14

4.4 Aspectos Socioeconômicos.....14

4.5 Geração de Empregos.....15

5 CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO DE RISCO.....16

5.1 Alagamentos (COBRADE - 1.2.3.0.0).....17

5.1.1 Resumo Histórico.....18

5.2 Deslizamentos, Enxurradas e Queda de Blocos (COBRADE - 1.1.3.1.1).....18

5.2.1 Enxurradas (COBRADE - 1.2.2.0.0).....20

5.2.2 Resumo Histórico.....20

5.3 Inundações (COBRADE - 1.2.1.0.0).....21

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

5.3.1 Resumo Histórico.....22

6 PRESSUPOSTOS.....24

7 ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANCON.....24

7.1 Critérios de ativação.....25

7.2 Autoridade.....26

7.3 Níveis de ativação do PLANCON.....27

8 FASES DO DESASTRE E AÇÕES OPERACIONAIS.....28

8.1 FASE DE RESPOSTA.....28

8.1.1 Pré-desastre.....29

8.2 COTA DE OBSERVAÇÃO OU MONITORAMENTO.....29

8.3 COTA DE ATENÇÃO.....30

8.4 COTA DE ALERTA.....30

8.5 COTA DE INUNDAÇÃO OU ALERTA MÁXIMO.....31

9 ACIONAMENTOS DOS RECURSOS.....31

9.1 Da Declaração da Situação de Anormalidade.....31

10 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES (SCO).....32

10.1 *STATKRAFT* - SEGURANÇA DAS BARRAGENS.....34

11 ORGANIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA.....36

11.1 Abrigos.....36

11.1.1 Gerenciamento dos Abrigos.....37

11.1.2 Dos Pontos de Encontro.....37

11.1.3 Das Rotas de Fuga38

11.1.4 Da Logística Humanitária38

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

11.1.5 Das áreas de Evacuação……..38

12 CONSOLIDAÇÕES DO PRIMEIRO RELATÓRIO.....39

13 RESPOSTA.....39

14 AÇÕES DE SOCORRO.....40

15 BUSCA E SALVAMENTO.....40

15.1 Primeiros Socorros e Atendimento pré-hospitalar.....43

15.1.2 Assistências às vítimas.....43

16 CAMPANHAS DE DOAÇÕES.....44

17 MANEJOS DE MORTOS.....45

18 ATENDIMENTO AOS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS).....45

19 ATENDIMENTOS AO CIDADÃO E À IMPRENSA (INFORMAÇÕES SOBRE A PREVISÃO DO TEMPO, DANOS, DESAPARECIDOS E DEMAIS OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO DESASTRE).....46

20 DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E MANEJO DE ANIMAIS RESGATADOS.....47

21 RESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.....49

22 ATRIBUIÇÕES GERAIS.....49

23 ANEXOS DO PLANCON50

24 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....90

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

1 INTRODUÇÃO

1.1 Definição

Contingência é uma eventualidade, um acaso, um acontecimento que tem como fundamento a incerteza, que pode acontecer ou não. Sendo assim, o Plano de Contingência se presta a orientar as ações de preparação e resposta caso o cenário de risco venha a ocorrer. O Plano contempla informações sobre as características da região, define ações a serem desenvolvidas a fim de atender as emergências e as responsabilidades dos atores envolvidos. Este documento define as atribuições dos órgãos do Poder Público, e tem como principal objetivo treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle diante de situações anormais. Com planejamento e elaboração prévia, ele contribui para facilitar as atividades de preparação e otimizar as atividades de resposta.

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON, foi elaborado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelo Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, formado por seus respectivos pontos focais, para Alagamentos (COBRADE - 1.2.3.0.0), Enxurradas (COBRADE - 1.2.2.0.0), Inundações (COBRADE - 1.2.1.0.0), Movimentos de Massas - Queda de Blocos (COBRADE – 1.1.3.1.1) do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Ele atende à exigência postulada na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em especial o art. 22, § 2º II, que estabelece como competência dos municípios elaborar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.

Importante destacar que o ora denominado Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil por meio de seus pontos focais, constantes na folha de validação, assumem o compromisso de atuar em conformidade com as suas atribuições, bem como de realizar ações para criar e manter condições suficientes para melhor desempenhar as atividades, segundo as responsabilidades previstas neste PLANCON.

1.2 OPERACIONALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência descreve a dinâmica de operacionalização e manutenção dos procedimentos, bem como da utilização de instalações e percursos explicitamente considerados, além de seus anexos.

Em essência, ele não deve ser um documento estático, mas sim um guia prático que evolui através da experimentação e da real aplicação. Para melhoria deste Plano, os órgãos envolvidos na sua elaboração e aplicação realizarão exercícios simulados conjuntos, ao menos (01) uma vez ao ano, sob o comando do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo, ao final, emitido relatório, destacando os pontos que mereçam alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados.

2 FINALIDADE

A finalidade do PLANCON é organizar e orientar as ações de preparação e resposta às emergências e desastres relacionados aos Alagamentos, Enxurradas, Inundações, Movimentos de Massa e Queda de Blocos no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, estabelecendo os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos nas respostas às emergências e desastres, relacionados aos cenários de risco. Objetiva, ainda de forma mais específica, recomendar e padronizar, a partir da adesão dos órgãos signatários, os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos ocorridos. Somado a isso, o PLANCON levou em consideração alguns pressupostos para o planejamento, que são premissas adotadas e consideradas importantes para a sua compreensão e utilização.

3 SITUAÇÃO DE PARTIDA E PRESSUPOSTOS

O PLANCON foi desenvolvido a partir da análise das avaliações e mapeamentos dos cenários de risco de desastre, identificados como prováveis e relevantes, efetuados pelo Serviço Geológico do Brasil-CPRM.

Diante da perspectiva da ocorrência de Alagamentos, Enxurradas, Inundações, Movimentos de Massa e Queda de Blocos é que este Plano se propõe debruçar.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

4.1 Geografia

Cachoeiro de Itapemirim é um município do estado do Espírito Santo. Localiza-se no sul capixaba, estando situado a cerca de 140 km a sudoeste da capital do estado. Ocupa uma área de aproximadamente 860 km², sendo que 40 km² estão em área urbana, e sua população foi estimada em 198.342 habitantes em 2025, sendo então o quinto município mais populoso do estado e o mais habitado, excluindo a Região Metropolitana da Grande Vitória.

O município é composto pela sede além de dez distritos, sendo eles: Burarama, Conduru, Coutinho, Córrego dos Monos, Gironda, Gruta, Itaoca, Pacotuba, São Vicente e Vargem Grande de Soturno. A cidade é nacionalmente conhecida por causa da música “Meu Pequeno Cachoeiro”, composição de Raul Sampaio, cantada por Roberto Carlos, nascido na cidade.

Fonte:<**https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/panorama** >

4.1.2 Mapa do Município



Fonte: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MAPA_CACHOEIRO_DISTRITOS.png >

4.2 Clima

O clima predominante em Cachoeiro de Itapemirim/ES é o tropical, caracterizado por verões quentes e úmidos e invernos mais amenos e secos. A cidade é conhecida por ser um dos pontos mais quentes do estado, frequentemente apresentando altas temperaturas e sensação de abafamento devido à sua topografia cercada por montanhas.

Características principais do clima:

Temperaturas: Variam ao longo do ano geralmente entre 17°C e 33°C, raramente ficando abaixo de 14°C ou acima de 36°C.

Verão (Quente e Úmido): A estação chuvosa é marcada por calor intenso e alta precipitação, especialmente entre outubro e março.

Inverno (Ameno e Seco): Período com temperaturas mais amenas e céu mais limpo, com dias que podem atingir máximas de 28°C ou mais.
Sensação Térmica: O relevo, com morros que ultrapassam 500 metros, dificulta a circulação do ar, intensificando o calor na área urbana.
Fonte: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeiro_de_Itapemirim >.

4.3 Hidrografia

A hidrografia de Cachoeiro de Itapemirim é dominada pela Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, que é a principal fonte de recursos hídricos da região sul do estado. O Rio Itapemirim é o principal curso d'água, atravessando a zona urbana, e é formado pela confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo.

Principais Características Hidrográficas:

Rios Principais: Rio Itapemirim, Rio Castelo, Rio Fruteira e Rio Estrela do Norte.
Sub-bacias e Córregos: A região possui diversos córregos que cortam a área urbana e rural, com destaque para o Córrego Amarelo e Córrego dos Monos.
Relevo e Drenagem: O relevo é montanhoso, influenciando o escoamento, que tende para o Nordeste e Leste.
Bacia do Rio Itapemirim: A bacia total da região abrange o sul do estado, nascendo na região do Parque Nacional do Caparaó.
Riscos: A área está sujeita a inundações, especialmente próximas ao curso principal do rio.

Fonte: < https://agerh.es.gov.br// >.

4.4 Aspectos Socioeconômicos

Principal centro econômico do sul do Espírito Santo, o município é o segundo polo mais importante do estado, depois da conurbação de Vitória, a capital.
Cachoeiro possui uma das maiores jazidas de mármore do Brasil e é um centro internacional de rochas ornamentais, sendo o responsável pelo abastecimento de 80% do mercado brasileiro

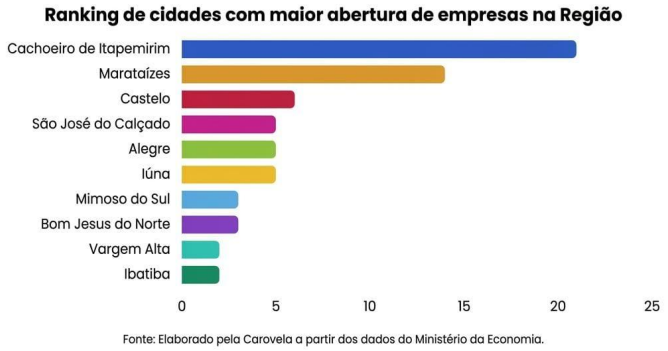
de mármore. A cidade é berço de grandes empresas, com destaque para Itabira, a maior fábrica de cimento do "Grupo João Santos", segundo maior produtor de cimento do País.

Cachoeiro de Itapemirim é hoje, sobretudo, um centro de extrativismo e beneficiamento mineral (mármores, granitos e moagem de calcário). Na indústria sobressai a produção de cimento, calçados e laticínios, havendo também significativa pecuária e cafeicultura. Polo educacional do sul capixaba, o município conta com estabelecimentos de ensino superior, Instituto Federal de Cursos Técnicos, além das Entidades do grupo S como SEBRAI, SENAI, SESC, SENAC e SESI.

4.5 Geração de Empregos

De janeiro a fevereiro de 2026, foram registradas 4 mil admissões formais e 3,7 mil desligamentos, resultando em um saldo positivo de 317 novos trabalhadores. Este desempenho é inferior ao do ano passado, quando o saldo foi de 459.

Na grande região de Cachoeiro de Itapemirim este é o melhor desempenho em termos absolutos. Considerando a geração de vagas pelo tamanho da população, a cidade é a 3ª que mais cresce na pequena região de Cachoeiro de Itapemirim.



Fonte: < https://www.caravela.info/regional/cachoeiro-de-itapemirim---es >.

5 CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO DE RISCO

Da combinação dos dados emergentes da caracterização do município acima descrita, foi possível elencar as principais ameaças e vulnerabilidades que o Município enfrenta e, assim, identificar quatro tipos de cenários de risco:

a) alagamentos em áreas planas baixas;

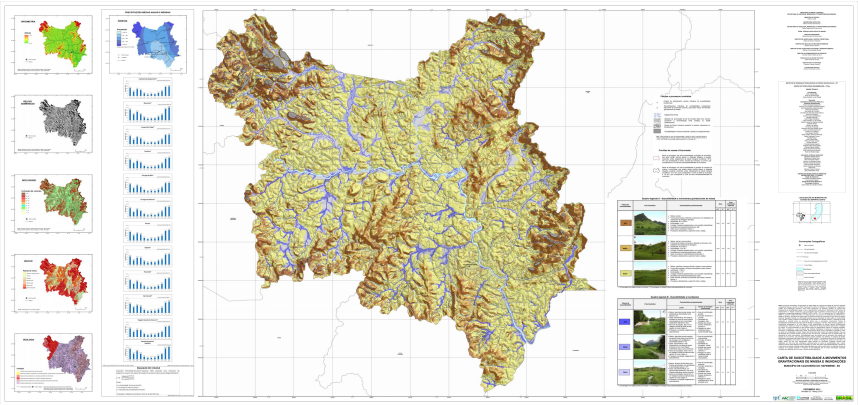
b) risco de inundação/enchente e, eventualmente, enxurradas em áreas planas que integram as unidades geomorfológicas das planícies colúvio-aluvionares - combinam dois agentes de transporte: a gravidade (colúvio) e a água corrente (aluvião) casos em que detritos de encostas deslizam e se misturam com sedimentos carregados por rios, acumulando no sopé dos morros e planícies fluviais.

c) movimentos de massa (risco de queda/rolamento de blocos e/ou deslizamentos e/ou enxurradas) em áreas de encosta ou base de encosta da unidade geomorfológica das serras da região;

d) ocupação às margens de rio e técnicas construtivas inadequadas (cortes/aterros).

Os locais de maior risco no município são os Bairros Abelardo Machado, Aeroporto, Alto Independência, Alto Novo Parque, Amaral, Amarelo, Aquidaban, Arariguaba, Baiminas, Boa Esperança, Boa Vista, Central Parque, Coronel Borges, Elpídio Volpini, Fé e Raça, Independência, Nossa Senhora Aparecida, Parque Laranjeiras, Recanto, Rubem Braga, São Francisco de Assis, Teixeira Leite, União, Village da Luz e Zumbi além dos Distritos de Conduru, Pacotuba e São Vicente.

O documento principal relacionado ao tema tipologias de risco e descrições efetivadas para cada setor é o estudo técnico **"Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações: Cachoeiro de Itapemirim/ES"**, elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM) em 2019. Este documento reúne relatórios, mapas e dados vetoriais (SIG) para identificação dos pontos críticos na cidade.



Dentre os principais pontos de reconhecimento, o CPRM/2019 delimitou 46 (quarenta e seis) setores de risco, classificados como alto e muito alto, inclusive a definição das Cartas de Suscetibilidade (2015). Estas são desenvolvidas pelo IPT/CPRM e servem para avaliar a suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações na escala 1:50.000. Os dados produzidos pela CPRM são integrados à base de dados do PERH/ES (Diagnóstico dos Recursos Hídricos do Espírito Santo) e utilizados pelo CEMADEN e CENAD para monitoramento.

5.1 ALAGAMENTOS (COBRADE – 1.2.3.0.0)

Os termos alagamento e inundação costumam receber definições idênticas, trazendo não raro confusão nas definições, quando na verdade, são fenômenos diferentes. Fala-se em alagamentos quando há acumulação momentânea de água, em determinados locais, por deficiência no sistema de drenagem. Embora os alagamentos ocorram em períodos de chuva forte, o acúmulo de água associado à deficiência de drenagem, normalmente relacionada com:

1) Compactação e impermeabilização do solo;

2) Pavimentação de ruas e construção de calçadas, reduzindo a superfície de infiltração;

3) Construção adensada de edificações, que contribuem para reduzir o solo exposto e concentrar o escoamento das águas;

4) Desmatamento de encostas e assoreamento dos rios que se desenvolvem no espaço urbano;

5) Acumulação de detritos em galerias pluviais, canais de drenagem e cursos d'água;

6) Insuficiência da rede de galerias pluviais.

5.1.1 Resumo Histórico

O histórico de alagamentos no município está identificado em decretos municipais. Abaixo descrevemos os registros mais recentes:

Decreto nº 10.192, de 23 de novembro de 1999, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por desastres de causa natural. Situação de emergência por alagamento, deslizamento de encostas e obstrução das vias públicas.

Decreto nº 13.603, de 19 de novembro de 2001, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por desastres de causa natural, índice de precipitação pluviométrica anormal, inclusive com queda de tromba d'água. Elevação do Rio Itapemirim provocou alagamentos, deslizamento de encostas, barreiras, obstrução de vias e enxurradas.

Decreto nº 33.916, de 23 de março de 2024, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por inundações. Houve alagamento e inundação de ruas, com prejuízo material considerável.

5.2 DESLIZAMENTOS, ENXURRADAS E QUEDA DE BLOCOS (COBRADE – 1.1.3.1.1)

São fenômenos provocados pelo escorregamento de materiais sólidos, como solos, rochas, vegetação e/ou material de construção ao longo de terrenos inclinados. Os deslizamentos em encostas e morros urbanos ocorrem devido ao crescimento desordenado das cidades, com a ocupação de novas áreas de risco, principalmente pela população mais carente. Há que considerar três fatores de influência na ocorrência dos deslizamentos:

1) Tipo de solo - sua constituição, granulometria e nível de coesão;

2) Declividade da encosta - cujo grau define o ângulo de repouso, em função do peso das camadas, da granulometria e nível de coesão;

3) Água de embebição - que contribui para aumentar o peso específico das camadas, reduzir o nível de coesão e o atrito, responsáveis pela consistência do solo, e lubrificar as superfícies de deslizamento.

Resumo Histórico

Conforme registros históricos de deslizamentos, enxurradas, queda/rolamentos de blocos, é possível identificar registros nos Decretos Municipais que se seguem:

Decreto nº 10.453, de 4 de janeiro de 1997, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por desastres de causa natural. Enchente do Rio Itapemirim subiu 6,00 metros e provocou inundação, deslizamento de encosta e queda de barreiras.

Decreto nº 13.603, de 19 de novembro de 2001, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por desastres de causa natural, índice de precipitação pluviométrica anormal, inclusive com queda de tromba d'água. Elevação do Rio Itapemirim provocou alagamentos, deslizamento de encostas, barreiras, obstrução de vias e enxurradas.

Decreto nº 15.355, de 14 de dezembro de 2004, Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência. Áreas do município foram afetadas por enxurradas ou inundações bruscas e deslizamento de barreiras.

Decreto nº 15.512, de 31 de dezembro de 2005, Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, área do município afetada por enxurradas ou inundações. O alto índice de precipitação pluviométrica culminou em inundação, deslizamento de barreiras e obstrução de vias de acesso ao interior.

Decreto nº 36.622, de 7 de janeiro de 2026, Declara situação de emergência decorrente de risco iminente de deslocamento e queda de rochas no leito da Avenida Jerônimo Ribeiro. O volume excepcional de chuvas que atingiu a Região Sul do Estado do Espírito Santo, com incidência específica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, resultou em inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas urbanas e rurais, com danos significativos a residências, infraestrutura pública e atividades econômicas.

5.2.1 ENXURRADAS (COBRADE – 1.2.2.0.0)

As enxurradas são frequentes em rios de zonas montanhosas com bastante inclinação, vales profundos e muitas vezes as águas da chuva arrastam terra sem vegetação devido aos deslizamentos que ocorrem nas margens dos rios. A grande quantidade de água e materiais arrastados representa, à medida que escoam, grande poder destruidor.

5.2.2 Resumo Histórico

A partir do ano de 2004 é possível identificar registros de enxurradas em Decretos Municipais. Conforme as ocorrências, listamos abaixo:

Decreto nº 15.355, de 14 de dezembro de 2004, Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência. Áreas do município foram afetadas por enxurradas ou inundações bruscas e deslizamento de barreiras.

Decreto nº 16.062, de 8 de novembro de 2005, Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, área do município afetada por enxurradas ou inundações bruscas. O alto índice de precipitação pluviométrica verificado ao longo do ano em curso e com as chuvas fortes fragilizou o solo das encostas e os sistemas de drenagem, não permitindo a absorção de tamanha massa de água.

Decreto nº 17.087, de 29 de dezembro de 2006, Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por enxurradas ou inundações bruscas.

Decreto nº 21.510, de 30 de dezembro de 2010, Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por enxurradas e inundações. A intensidade do desastre foi dimensionada como nível III. O alto índice de precipitação pluviométrica intensificado pelas fortes chuvas, fragilizou o solo das encostas e o sistema de drenagem, não permitindo a absorção de tamanha massa de água, afetando parte do Município, culminando com inundações e destruição de residências e comércios, destruição e danificação de bueiros, pontes, muros de contenção e vias pavimentadas, e obstrução de vias de acesso ao interior e de estradas vicinais.

Decreto nº 24.240, de 20 de dezembro de 2013, Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetada por Enxurradas. Situação contida no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos ao decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas.

Decreto nº 26.176, de 08 de junho de 2016, Declara Situação Anormal por Emergência caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas do município afetadas por Vendaval cumulado com fortes chuvas. Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval.

Decreto nº 29.191, de 24 de janeiro de 2020, Declara Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas. Declara evento adverso como Vendaval, cumulado com fortes chuvas, ocorrida em 17/01/2020.

5.3 INUNDAÇÕES (COBRADE – 1.2.1.0.0)

Os termos inundação e cheia costumam ser utilizados para identificar o mesmo fenômeno. Há, porém, uma diferença considerável. Fala-se de cheia ou enchente quando o nível do rio se eleva, sem transbordar. A inundação ocorre quando a água do rio extrapola o leito e atinge a planície de inundação. As inundações podem ser repentinas ou bruscas em regiões de relevo acentuado ou montanhoso. Este fenômeno acontece devido à grande quantidade de chuva num curto espaço de tempo. Chuvas moderadas a fortes, porém prolongadas, também podem resultar inundações repentinas, quando o solo esgota sua capacidade de infiltração. Nas inundações lentas, as águas se elevam de forma gradual e previsível, tendendo a estabilizar o nível, contudo escoam gradualmente após sua ocorrência.

Com relação à periodicidade, as inundações são cíclicas, de menor dano ambiental, material ou humano, repetidas em ciclos menores, e de maior efeito quando ocorre em escala que chaga a dez anos.

5.3.1 Resumo Histórico

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

Conforme registros históricos, o município de Cachoeiro de Itapemirim foi atingido por grandes inundações com as seguintes referências em termos de datas. Vejamos:

Decreto nº 7.834, de 9 de janeiro de 1991, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município, em virtude de chuvas forte e contínua causadas pela tromba d'água na região norte, atingiu drasticamente a cidade de Cachoeiro de Itapemirim com óbitos;

Decreto nº 9.419, de 15 de março de 1994, Declara estado de calamidade pública emergência em todo o território do Município, em virtude da intensidade e volume de chuva que atingiu drasticamente a cidade de Cachoeiro de Itapemirim sem óbitos;

Decreto nº 10.453, de 4 de janeiro de 1997, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por desastres de causa natural. Enchente do Rio Itapemirim subiu 6,00 metros e provocou inundação, deslizamento de encosta e queda de barreiras.

Decreto nº 15.512, de 31 de dezembro de 2005, Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, área do município afetada por enxurradas ou inundações. O alto índice de precipitação pluviométrica culminou em inundação, deslizamento de barreiras e obstrução de vias de acesso ao interior.

Decreto nº 21.510, de 30 de dezembro de 2010, Declara Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Enxurradas e Inundações. A intensidade do desastre foi dimensionada como nível III. O alto índice de precipitação pluviométrica intensificado pelas fortes chuvas, fragilizou o solo das encostas e o sistema de drenagem, não permitindo a absorção de tamanha massa de água, afetando parte do Município, culminando com inundações e destruição de residências e comércios, destruição e danificação de bueiros, pontes, muros de contenção e vias pavimentadas, e obstrução de vias de acesso ao interior e de estradas vicinais.

Decreto nº 21.755, de 11 de março de 2011, Declara em Situação Anormal, caracterizada como situação de emergência as áreas do município afetada por enchentes ou inundações bruscas. A Situação culminou em inundações, escorregamento de terras e alagamentos.

Decreto nº 29.192, de 27 de janeiro de 2020, Declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, nas áreas do município afetadas por inundações, com óbito, conforme IN/MI 02/2016.

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Decreto nº 33.916, de 23 de março de 2024, Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por inundações. Houve alagamento e inundação de ruas, com prejuízo material considerável.

Por fim, registramos aqui, embora não sejam objeto deste PLANCON, três episódios de riscos naturais em nossa região, sendo dois episódios de estiagens e um de granizo. Os efeitos atingiram profundamente a economia local e a vida da população. São eles:

Decreto nº 17.906, de 17 de outubro de 2007, Declara Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagens. A estiagem no município, trouxe efeitos diretos em toda a área do município, provocando a redução drástica na vazão de vários rios e córregos na região, que tem sua economia centrada na agricultura, gado de leite e de corte, acarretando o colapso dessas atividades, registrando-se decréscimo na produção e perda de cabeças de gado.

Decreto nº 25.060, de 19 de janeiro de 2015, Declara em Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, no município afetado por forte estiagem. Art. 1º: Fica declarada Situação de Emergência em toda zona rural do município de Cachoeiro de Itapemirim em virtude do desastre classificado e codificado por Estiagem.

Decreto nº 30.459, de 9 de abril de 2021, Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por granizo. Houve grande precipitação de granizo, atingindo localidades nos Distritos de Burarama, Pacotuba e Conduru, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

6 PRESSUPOSTOS

Agora, a atenção se volta para a utilização do PLANCON.

Admite-se, em geral, que as seguintes condições e limitações estarão presentes:

I - A capacidade de resposta dos órgãos de emergência do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, de feriados e de final de

semana, enquanto os demais órgãos da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, dependerão de um plano de chamada para sua mobilização nos períodos fora do horário comercial;

II - O tempo de mobilização do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil no PLANCON é de no máximo uma hora, independente do dia da semana e do horário do acionamento;

III - O monitoramento poderá indicar provável Alagamento, dependendo da exatidão da Previsão Meteorológica;

IV - O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com duas horas de antecedência para inundação e é realizado conforme segue:
- Monitoramento através da Estação da Agência Nacional de Águas (ANA), localizada no PCH ILHA DA LUZ MONTANTE MORRO GRANDE/BRK/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, Morro Grande, disponibilizada na internet no endereço eletrônico: < https://www.snirh.gov.br/hidrotelemetria/gerarGrafico.aspx. >.

Enquanto a cota do rio permanecer em até um metro e cinquenta centímetros (1,50 m), a situação é de Cota de Atenção. A partir da cota do rio em um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) caracteriza a situação de **Cota de Alerta**, e com dois metros e cinquenta centímetros (2,50 m) a de **Cota de Inundação**, pois o Rio começa a sair da calha no Bairro Coronel Borges e no Distrito de Pacotuba.

7 ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANCON

7.1 Critérios de ativação

O Plano de Contingência Municipal será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do desastre, em especial:

I - Quando o serviço de meteorologia constatar um longo período de precipitação pluviométrica que venha ocasionar prejuízos à população;

II - Quando o nível do Rio Itapemirim monitorado pela COMPDEC alcançar a cota de transbordo - nível quando a água do rio atinge quando começa a transbordar de seu leito natural e a alagar as margens ou ruas da cidade;

III - Quando a ocorrência de alagamentos for identificada através da COMPDEC;

IV - Quando da ocorrência de algum movimento de massa de grande proporção afetar ou colocar em risco vidas humanas e/ou danos à infraestrutura;

V - Quando a precipitação monitorada pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil for superior ou igual a cinquenta milímetros (50 mm) em uma hora, ou intensidade equivalente, ocorrerá alagamentos. Quando a precipitação acumulada na Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, em dias seguidos, for superior a cem (100 mm) há grande probabilidade de ocorrer inundação;

VI - Quando o nível do Rio Itapemirim, monitorado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, for superior ou igual a um metro e cinquenta centímetros (1,50 m) baseado em monitoramentos históricos e atuais;

VII - Quando o movimento de massa for detectado e/ou a precipitação for superior ou igual a cem milímetros (100 mm) em um dia, constitui condição propícia (com solo encharcado e chuvas intermitentes) a deslizamentos ou movimentações de encostas, determina-se situação de alerta;

VIII - Quando a ocorrência de outros tipos de desastres e/ou situações de anormalidades forem identificadas por meio da Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros.

Partindo-se de um período de normalidade e com base no acompanhamento dos boletins e alertas meteorológicos emitidos pelo INCAPER, CEMADEN, CENAD e CEPDEC o PLANCON será ativado obedecendo as seguintes cotas ou níveis:

a) Cota de Observação ou Monitoramento;

b) Cota de Atenção;

c) Cota de Alerta;

d) Cota de Inundação ou Alerta Máximo.

Quando o nível do rio encontra-se em elevação, atingir e passar a **Cota de Atenção** indica possibilidade de ocorrência de inundação no local. Quando o nível do rio encontra-se em elevação, atingir e passar à **Cota de Alerta** indica possibilidade elevada de ocorrência de inundação no local e/ou o tempo necessário para a defesa civil do local se mobilizar e tomar as devidas providências. A **Cota de Inundação** representa o ponto em que o primeiro local de interesse do município é diretamente atingido pelas águas do rio.

Fonte:<https://sgb.gov.br/sace/boletins/Taquari/20260731_06-20260731%20-%20072743.pdf >

7.2 Autoridade

O PLANCON será **ativado** pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

7.3 Níveis de ativação do PLANCON

O PLANCON tem três níveis de ativação, conforme se apresentar a intensidade do desastre.

O art. 5º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, classifica os desastres em três níveis, vejamos:

I. Desastres de Nível I ou de pequena intensidade: aqueles em que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica;

II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos do estado, da União ou de ambos os entes federativos; e

III. Desastres de Nível III ou de grande intensidade: aqueles em que se verifica comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais ou regionais, impondo-se a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e, eventualmente, de ajuda internacional, para o restabelecimento da situação de normalidade.

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

O § 2º diz que enquanto os desastres de nível I e II ensejam a declaração de situação de emergência, os desastres de nível III ensejam a declaração de estado de calamidade pública.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a motivação da declaração do estado de calamidade pública deve estar expressa no decreto.

Após a decisão formal de ativar o PLANCON as seguintes ações serão desencadeadas:

1. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil ativará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações;

2. Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (Monitoramento/Alerta/Alarme);

3. Definição de outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

O PLANCON será **desativado** sempre que forem constatadas as condições que descaracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não ocorrência do evento prognosticado, ou pela dimensão do impacto, em especial:

I - Quando o CEMADEN recomendar ao CENAD a emissão do cessar alerta de desastre ao município;

II - Quando a evolução da precipitação de chuvas após a ativação do PLANCON demonstrar acumulados pouco significativos para a ocorrência de um desastre;

III - Quando a evolução da precipitação após a ativação do plano, monitorada pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, for inferior ou igual a dez milímetros (10 mm) ao dia;

IV - Quando a evolução do nível do Rio Itapemirim após a ativação do Plano, monitorado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, for inferior ou igual a um metro e cinquenta centímetros (1,50 m);

V - Quando o movimento de massa estabilizar (sem risco), apresentando nenhuma possibilidade de deslizamento;

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

VI - Quando deixar de existir situação de risco.

Após a decisão formal de desativar o PLANCON as seguintes medidas serão desencadeadas:

1. Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desativação (total ou retorno a uma situação anterior);

2. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil desativará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações;

3. A Comunidade em geral será informada pelos meios de comunicação disponíveis no município.

8 FASES DO DESASTRE E AÇÕES OPERACIONAIS

8.1 FASE DE RESPOSTA

Fase de resposta diante da ocorrência de grande impacto. Nela há o estabelecimento de respostas robustas e ao mesmo tempo seguras frente aos Alagamentos, às Enxurradas, às Inundações, aos movimentos de massa (Quedas de Blocos) no município de Cachoeiro de Itapemirim. As diferentes fases do desastre estão assim elencadas:

I) pré-desastre;

II) início do desastre;

III) resposta continuada ao desastre;

IV) reabilitação de cenários;

V) desativação.

8.1.1 Pré-desastre - identificação dos riscos

Uma vez que temos pouca possibilidade de modificar as características intrínsecas dos eventos adversos e elas se materializam em cenários de maior ou menor

vulnerabilidade, as ações de pré-desastre (monitoramento, alerta, alarme e mobilização de recursos) são de responsabilidade da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, fundamentais para:

a) reduzir o fator surpresa;

b) minimizar as vulnerabilidades da população em risco;

c) reduzir danos e prejuízos;

d) otimizar as ações de resposta aos desastres.

As Secretarias de Meio Ambiente e de Obras auxiliarão na identificação dos riscos, disponibilizando os recursos que possuem, conforme necessário. A identificação dos riscos ocorrerá uma vez por mês.

8.2 COTA DE OBSERVAÇÃO OU MONITORAMENTO

O monitoramento é o acompanhamento contínuo das ameaças. São exemplos o monitoramento das chuvas intensas, do nível dos rios, dos deslizamentos e dos ventos fortes. O nível dos rios é monitorado por meio de leituras em réguas milimétricas ou estacas de marcação de nível; e ainda realizado pela COMPDEC através do acompanhamento dos dados da Estação da Agência Nacional de Águas (ANA), localizada no PCH ILHA DA LUZ MONTANTE MORRO GRANDE/BRK/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, Morro Grande, disponibilizada na internet no endereço eletrônico:

< https://www.snirh.gov.br/hidrotelemetria/gerarGrafico.aspx. >.

O monitoramento preventivo ocorre na fase de pré-desastre, e corresponde ao intervalo de tempo entre o prenúncio do Evento Adverso e o desencadeamento do Desastre. Durante o evento, o monitoramento continua a fim de caracterizar o ambiente e contribuir para o levantamento de dados que irão compor banco de dados.

8.3 COTA DE ATENÇÃO

Período no qual existe a previsão da ocorrência de algum evento adverso com grande intensidade, podendo concretizar-se ou não. A decisão de ativação do PLANCON em fase de incerteza servirá como preparação para possíveis ações que possam ser necessárias. Neste caso, não haverá nenhuma mobilização dos órgãos e entidades envolvidas no PLANCON; porém, todos deverão ficar preparados para uma possível Cota de Alerta.

8.4 COTA DE ALERTA

Aqui ocorre a comunicação do risco para a população. Nesta fase, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil informará ao Prefeito e aos Pontos Focais a previsão de ocorrência de algum evento adverso e a localização do Posto de Comando.

O alerta será determinado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e atualizado de acordo com informações do sistema de monitoramento e a evolução do evento, e divulgado através dos veículos de comunicação (www.cachoeiro.es.gov.br, como SMS, Sirenes, Redes Sociais, Carros de som, Aplicativos, Rádio, televisão, telefone de emergência da Proteção e Defesa Civil 199 podem ser acionados). Na situação de alerta, devido à presença de desastre previsível a curto prazo, os órgãos e entidades constantes no Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil são colocados em condições de mobilização imediata. A depender da situação, o pessoal de folga pode ser mobilizado e carros extras de socorro podem ser ativados.

8.5 COTA DE INUNDAÇÃO OU ALERTA MÁXIMO

A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil aciona o dispositivo de resposta, evoluindo para uma situação de início na ordenação das operações. Equipes podem se

deslocar para as áreas de risco e iniciar as evacuações. O fluxo de trânsito pode ser alterado, e abrigos serem ativados, de acordo com a natureza e a magnitude do evento adverso.

O aviso para as comunidades será pelo (www.cachoeiro.es.gov.br, rádios, jornais, televisão, internet, telefone de emergência da Proteção e Defesa Civil 199, sinos das Igrejas, carros de som).

9 ACIONAMENTOS DOS RECURSOS

A Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal. O inc. X do art. 2º dessa Portaria define recursos como o conjunto de recursos materiais, tecnológicos, humanos, de informação, logísticos, institucionais e financeiros mobilizáveis em caso de desastre e necessários para o retorno à normalidade.

9.1 DA DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE

Anormalidade é a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarados em razão de desastre.

O art. 4º da Portaria MDR nº 260 diz que:

> "Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), declarar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado pelo desastre."
> § 1º O Estado poderá declarar a situação de anormalidade, nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso ou quando um município estiver com sua capacidade administrativa prejudicada pelo evento adverso.

Feitas estas distinções, o passo seguinte será para tratar sobre a instalação do Sistema de Comando em Operações – SCO.

10 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES

O Sistema de Comando em Operações - SCO será utilizado para a coordenação das operações, e deverá ser ativado, a partir de um posto de comando a ser instalado na Sede da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil. O suporte às operações de resposta e reconstrução será realizado primeiramente pelos órgãos do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O SCO é um modelo consistente e padronizado de gerenciamento de desastres que permite que as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal atuem de forma integrada com o setor privado e organizações não governamentais. O SCO funciona como ferramenta gerencial para planejar, organizar, dirigir e controlar os efeitos dos desastres, independentemente de sua causa, tamanho, configuração, localização ou complexidade. O seu correto emprego aumenta a eficiência e eficácia dos trabalhos de comando, amplia a segurança dos envolvidos e reduz as perdas de vidas, bens e também possíveis danos ambientais.

A estrutura organizacional básica do SCO de forma integral é, de forma integral, composta pelo comando, seu *staff* de comando e *staff* geral. No início das operações, o comando é responsável por todas as funções, as quais poderão ou não, ser implantadas no decorrer dos trabalhos de forma gradativa de acordo com as necessidades da operação. Conforme a extensão e a gravidade da ocorrência, o SCO poderá assumir diferentes frentes (níveis de ativação), mais simples ou ampliadas.

Ao ser acionado, o Comando do incidente deverá:

I - Avaliar a situação preliminarmente e implementar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes;

II - Assumir a coordenação contatando as equipes envolvidas via: rádio, telefone, e-mail ou mesmo pessoalmente;

III - Estabelecer um Posto de Comando e comunicar a todos sobre a sua localização;

IV - Estabelecer uma Área de Espera e designar um Encarregado, o qual realizará o controle de todos os recursos disponíveis no local;

V - Verificar a aplicação desse plano, implementando ações e considerando o seguinte:

- Identificação do cenário;
- Prioridades e metas a serem alcançadas;
- Recursos a serem utilizados;
- Organograma modular, flexível e claro;
- Canais de comunicação;
- Período operacional (início e término).

VI - Solicitar ou dispensar recursos adicionais;

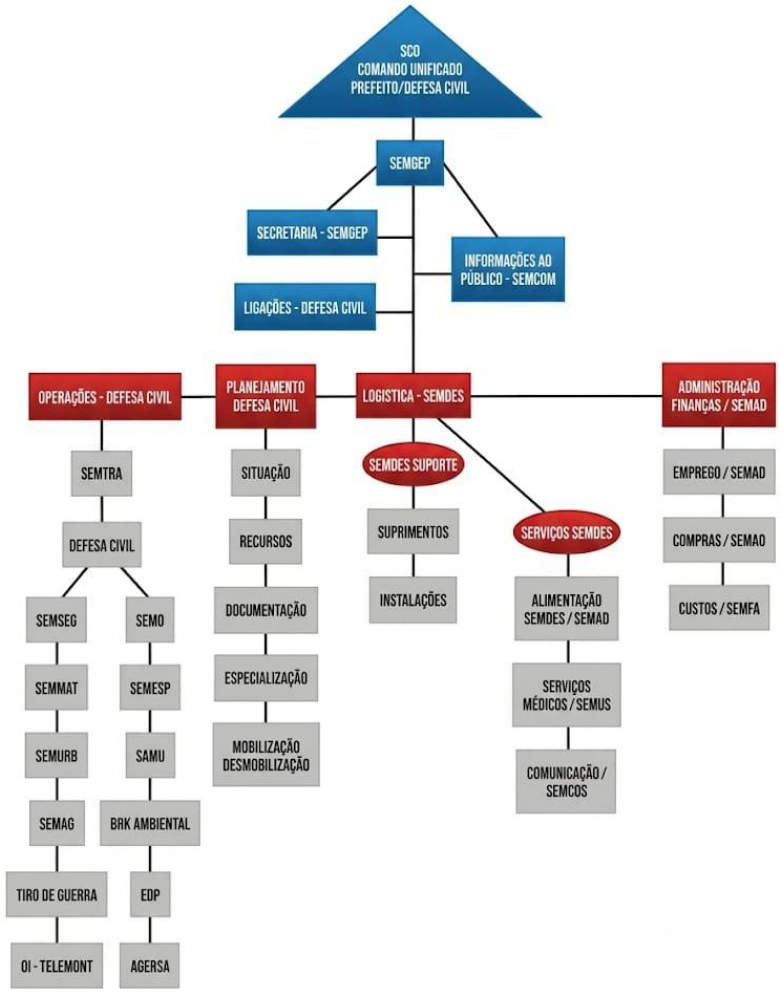
VII - Verificar a necessidade de implementar instalações e definir zonas de trabalho;

VIII - Verificar a necessidade de implementar funções para melhorar o gerenciamento;

IX - Controlar a operação no Posto de Comando, registrando as informações que chegam e saem do comando;

X - Preencher os formulários preestabelecidos com a finalidade de registrar as atividades realizadas em andamento, visando consolidar as informações e facilitar seu uso para as etapas posteriores com as seguintes informações:

- Croqui e situação inicial e Objetivos da resposta inicial;
- Organograma da estrutura organizacional de resposta;
- Recursos operacionais e logísticos envolvidos.



10.1 *STATKRAFT* – Segurança das Barragens

Todas as barragens das hidroelétricas da *Statkraft* seguem os mais altos padrões de segurança e são monitoradas 24 horas por dia, sete dias por semana, com

prioridade à vida e respeito às pessoas, de acordo com as exigências e instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei Federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010 e sua regulamentação, via Resolução Normativa n° 1.064, de 2 de maio de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão fiscalizador de segurança de barragens do setor Elétrico. Por isso, todas as usinas possuem o seu Plano de Segurança de Barragens (PSB), que é composto por Informações Gerais, Documentação Técnica, Planos & Procedimentos, Registros & Controles, Revisão Periódica de Segurança e o Plano de Ação de Emergência - PAE.

Todas as barragens das usinas da *Statkraft* são seguras e encontram-se em situação normal.

Caso a barragem entre um dia em situação de Emergência, o Plano de Ação de Emergência - PAE deverá ser acionado. O PAE é um documento de caráter preventivo e corretivo elaborado pela *Statkraft,* que estabelece as ações a serem realizadas para garantir a segurança e a proteção da população localizada na Zona de Autossalvamento - ZAS, abaixo da barragem.

O Sistema de Alerta do PAE das usinas da *Statkraft* é o meio de comunicação pelo qual a população da ZAS será alertada, para que possa ir até o ponto de encontro mais próximo, se algum dia houver uma situação de emergência. É composto por sirenes instaladas nas regiões e o aplicativo Alerta Individual, além de placas de sinalização. Importante ressaltar que esses sistemas de alerta e sinalização estão instalados nas áreas ao redor da barragem localizada no município de Alegre.

Importante: assim como as sirenes, o aplicativo Alerta Individual somente será utilizado em situações de possível risco de rompimento de barragem e não alertará sobre outras situações como o aumento do volume dos rios, que ocorre naturalmente em períodos de chuvas muito fortes e não é influenciado pela barragem. Para essas outras situações, o Plano de Contingência da Defesa Civil deverá ser acionado, fornecendo a devida orientação para a população. A *Statkraft,* em seu compromisso com a segurança e o bem-estar das comunidades próximas à PCH Francisco Gros, mantém uma relação de transparência e colaboração com as Defesas Civis municipais. Essa parceria se materializa no compartilhamento de informações em tempo real sobre a situação e atividade das barragens, garantindo que os órgãos de defesa estejam sempre atualizados e preparados.

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Além do monitoramento contínuo, a *Statkraft* promove ações preventivas essenciais, como simulados e *workshops* realizados anualmente. Essas iniciativas visam capacitar a população e os agentes de defesa civil, preparando-os para agir de forma ordenada, coordenada e ciente em situações de emergência. Um dos pilares dessa atuação é o Plano de Ação de Emergência - PAE, um documento formal e abrangente que define os procedimentos e ações de resposta a possíveis emergências envolvendo as estruturas da PCH Francisco Gros. O PAE serve como um guia fundamental para a elaboração do Plano de Contingência - PLANCON, da Defesa Civil, assegurando uma resposta coordenada e eficaz em caso de necessidade.

Através dessas ações conjuntas, a *Statkraft* e as Defesas Civis municipais demonstram seu compromisso com a segurança e a proteção das comunidades, construindo uma relação de confiança e colaboração mútua.

11 ORGANIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA

Caberá à Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil a organização da cena, ativando preliminarmente as áreas com as definições:

a. Dos Abrigos;
b. Dos Locais de Espera;
c. Dos Pontos de Encontro;
d. Das Rotas de Fuga;
e. Da Logística Humanitária;
f. Das Áreas de Evacuação.

11.1 Dos Abrigos

Abrigo é o local ou instalação que proporciona hospedagem às pessoas necessitadas. Os abrigos podem ser:

I - **Permanentes**: instituições públicas ou privadas destinadas à assistência para pessoas desamparadas socialmente;

II - **Temporários**: organizados em uma instalação fixa e adaptados para esta finalidade, por um período determinado e/ou específico. Eles podem ser utilizados com base nos seguintes casos:

a. **Afetados**: pessoas que tenham sido atingidas ou prejudicadas por um desastre;

b. **Desalojados**: pessoas que foram obrigadas a abandonar temporária ou definitivamente suas habitações, em função de evacuação preventiva, destruição ou avaria grave decorrente do desastre e que não necessariamente precisam de abrigo provido pelo Sistema. Exemplo: casa de parentes, amigos, etc.;

c. **Desabrigados**: pessoas cujas habitações foram afetadas por dano ou ameaça de dano e que necessitam de abrigo provido pelo Sistema. Exemplo: não tem para onde ir.

11.1.1 Gerenciamento dos Abrigos

Os abrigos são gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. De acordo com a Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011, na Tipificação de Serviços: O Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências integra a Proteção Especial de Alta Complexidade e este serviço se dá através de oferta de alojamento provisório, atenções e provisões materiais, conforme a necessidade detectada.

De acordo com o art. 22 da referida Lei, entende-se por benefício eventual as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimentos, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os abrigos devem ser cadastrados em locais seguros sempre priorizando ginásios esportivos, salões paroquiais e igrejas. Devem também passar por avaliação de um engenheiro civil sobre as condições estruturais da edificação, levando em consideração os acessos para pessoas cadeirantes, acamadas, idosos, gestantes e crianças.

11.1.2 Dos Pontos de Encontro

Os Pontos de Encontro são locais seguros previamente estabelecidos, onde serão concentradas as pessoas que estejam em área de risco de desastre com necessidade de

deslocamento para casas de parentes, amigos ou abrigos temporários. Nestes locais as pessoas devem aguardar para serem atendidas e encaminhadas.

11.1.3 Das Rotas de fuga

Rotas de fugas são percursos a serem seguidos pelas pessoas no caso de necessidade de evacuação do local em que se encontram, em função do desastre. A população tem que conhecer opções para realizar sua fuga para locais seguros. Todo o detalhamento e funcionamento das Rotas de Fuga como por exemplo, endereço completo dos abrigos com pontos de referência, coordenadas geográficas e a área de risco com a tipologia para os abrigos e áreas de risco estão descritos no Anexo III.

11.1.4 Da Logística Humanitária

Na ocorrência de eventos extremos na fase de resposta, a Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria de Assistência Social - SEMDES, disponibilizará uma série de itens de assistência humanitária para atender as famílias impactadas. Serão disponibilizados colchões, água potável, roupas, cestas básicas e *kits* de acomodação, higiene e limpeza. O objetivo é proporcionar uma resposta rápida para os atingidos. Campanhas para arrecadar os mais diferentes produtos que podem ser desde mantimentos incluindo roupas poderão ser adotadas em função da dimensão do evento.

11.1.5 Das áreas de Evacuação

As populações em situação de risco iminente devem ser evacuadas o mais rápido possível para áreas de segurança. Todas as vezes que a operação é concluída na fase de pré-desastre, consegue-se uma redução substancial dos danos humanos e materiais. As operações de evacuação devem ser planejadas com antecipação, evitando-se perigosos improvisos durante as operações de socorro. A população residente em áreas de risco deve ser previamente recenseada, cadastrada e informada sobre os procedimentos de evacuação:
1. os itinerários de evacuação devem ser reconhecidos e balizados;

2. os dispositivos de alerta e de alarme devem ser estabelecidos e difundidos entre a população;
3. os pontos de encontro e espera devem ser definidos, balizados e difundidos;
4. os meios a serem utilizados na operação de evacuação devem ser definidos e cadastrados, e a mobilização desses recursos deve ser planejada.

Em relação aos órgãos de atuação diretamente no processo de evacuação temos:
I - Polícia Militar;
II - Polícia Ambiental;
III - Guarda Civil Municipal;
IV - Exército e as demais Forças Armadas.

12 CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO

É de responsabilidade da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil a reunião de todas as informações para a realização do primeiro relatório, daí a importância dos órgãos do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil e outras entidades envolvidas fornecerem as informações sobre seus trabalhos realizados, diariamente, durante o desastre, relacionando todo o material humano, equipamentos e instalações utilizados durante este período, e se sofreram algum tipo de dano.

13 RESPOSTA

A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A Prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública, e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada compõem as ações de Resposta.

A resposta diante de um desastre se concentra predominantemente nas necessidades de curto prazo e, em muitos casos, de difícil de definição, a divisão entre a etapa de resposta e a fase seguinte de reconstrução. Por isso, algumas ações de resposta, tais como o suprimento de água potável, provisão de alimentos, oferta e instalação de abrigos temporários, podem acabar estendendo-se até a fase seguinte com a seguinte classificação:

1. **Socorro**: compreendem ações de imediato atendimento à população afetada pelo desastre, contemplando atividades relacionadas ao atendimento emergencial, tais como busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar e atendimento médico cirúrgico emergencial;
2. **Assistência**: consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, mediante aporte de recursos destinados as atividades logísticas e de promoção à saúde, até que se restabeleça a situação de normalidade;
3. **Restabelecimento**: contempla a execução de obras provisórias e urgentes, voltadas para o restabelecimento de serviços essenciais, estabilizando a situação para que se possa promover a reconstrução do cenário afetado pelo desastre e transcorrem-se pela realização de acessos alternativos, restabelecimento de fornecimento de água e energia, remoção de escombros, entre outros.

14 AÇÕES DE SOCORRO

As ações de controle de sinistros e socorro à população em risco ocorrem com maior intensidade nas áreas próximas aos locais mais impactados pelo evento adverso. Elas se dividem em: ações de atendimento e combate a sinistros (conter os efeitos do evento adverso, isolar as áreas de riscos intensificados ou áreas críticas, atuação direta sobre o evento segurança da área sinistrada, controle de trânsito, etc. Na fase do socorro é que são desencadeadas as principais ações integradas do PLANCON.

15 BUSCA E SALVAMENTO

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

As atividades de Busca e Salvamento compreendem um conjunto de operações realizadas com a finalidade de:

I - Encontrar pessoas em situação de risco e preservar vidas humanas;

II - Colocar pessoas a salvo, em locais seguros e adequados;

III - Prover atendimento pré-hospitalar e evacuação média para hospitais adequados, quando necessário.

Em função dos prazos biológicos, é necessário que as condições gerais dos feridos sejam estabilizadas, e que os mesmos sejam transportados no mais curto prazo possível, com o objetivo de chegarem às Unidades de Emergência em condições viáveis.

Evidentemente, um atendimento pré-hospitalar eficiente contribui para aumentar as condições de viabilidade dos pacientes transportados. Essas atividades são realizadas por equipes treinadas como:

1. EDP;
2. Polícia Militar;
3. Corpo de Bombeiros Militar;
4. BRK Ambiental;
5. Polícia Científica;
4. SAMU;
5. Tiro de Guerra 01-012.

Compete à EDP:

Apoiar as ações da COMPDEC, no que se refere ao controle, manutenção e suspensão de fornecimento de energia elétrica, em casos de áreas vitimadas por acidentes, áreas com avaliação de acidentes iminente e ainda nos casos de poda/ erradicação de árvores de risco, impedida pela rede elétrica.

Compete à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo:

a) Apoiar a ação de isolamento e evacuação das áreas de acidentes;

b) Disponibilizar veículos e pessoal para apoio às ações emergenciais;

c) Disponibilizar a viatura de plantão para em caso de ocorrência iminente de inundação gradual (enchentes), acionar a sirene nas áreas que poderão ser afetadas;
d) Apoio nas evacuações e resgates;
e) Prevenção de crimes e vandalismo.
f) Garantir a segurança da população;

Compete ao Corpo de Bombeiros Militar:

a) Busca e Salvamento: Localizar e retirar vítimas presas ou isoladas em áreas de risco;
b) Combate a Incêndios: Atuar em incêndios urbanos, florestais e industriais, empregando recursos terrestres e aéreos;
c) Atendimento Pré-Hospitalar: Realizar primeiros socorros e estabilização de vítimas no local;
d) Apoio Logístico: Fornecer veículos e equipamentos especializados para ações de resposta;
e) Treinamento: Capacita brigadas voluntárias e equipes municipais em ações de prevenção e combate a incêndios.

Compete à BRK Ambiental:

A Companhia de água e Saneamento (BRK Ambiental) será responsável por garantir o abastecimento de água potável. Em caso de interrupção no sistema de abastecimento devido a um desastre natural ou qualquer outra emergência, a BRK deverá tomar todas as medidas necessárias para restabelecer o fornecimento de água o mais rápido possível.

Compete à Polícia Científica:

A Polícia Científica atua na produção de laudos e perícias técnicas relacionados ao desastre. Suas principais ações incluem:
a) Identificação de Vítimas: Proceder à identificação de vítimas fatais, com uso de métodos científicos.

b) Produção de Laudos: Emitir relatórios técnicos que auxiliem na responsabilização e definição de medidas preventivas.

15.1 Primeiros Socorros e Atendimento Pré-Hospitalar

Os primeiros socorros e atendimentos pré-hospitalar abrangem todo o atendimento emergencial em ambiente extra-hospitalar (fora do hospital). É um dos elos da cadeia de atendimento a vítimas. É todo processo feito por um socorrista, médico e enfermeiro fora do ambiente hospitalar, destinado às vítimas visando a sua estabilização clínica e remoção para uma unidade hospitalar adequada. Este trabalho é realizado por profissionais treinados, (socorristas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos), são realizados pelos Bombeiros Militares, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, porque são equipes treinadas prontas a darem o suporte básico de vida aos traumatizados. O objetivo do trabalho destas equipes são as manobras de salvamento visando retirar as vítimas de situações críticas, realizando a remoção das mesmas para uma área adequada, possibilitando assim o atendimento e encaminhamento aos hospitais mais próximos quando necessário.

15.1.2 Assistências às vítimas

1. Fornecimento provisório de água potável por meio de caminhão-pipa, até que o provimento nas áreas anteriormente atendidas pela rede pública seja restabelecido;
2. Fornecimento provisório de energia elétrica por geradores, até que o provimento nas áreas anteriormente atendidas pela rede pública seja restabelecido;
3. Operação de transporte coletivo essencial, até que o sistema anteriormente existente seja restabelecido;
4. Suporte à rede pública de saúde para manutenção do atendimento aos feridos no desastre;
5. Disponibilização de material de acampamento, como barracas, colchonetes e travesseiros;
6. Distribuição de artigos básicos de higiene pessoal;
7. Instalação de lavanderias e banheiros coletivos;
8. Limpeza, descontaminação e desinfecção do *habitat* humano;

9. Provisão e meios de preparação de alimentos, podendo incluir o fornecimento de combustíveis de cozinha e material de copa/cozinha.
10. Distribuição de gêneros alimentícios, inclusive rações destinadas a seres humanos e animais (pecuária de subsistência);
11. Manejo de mortos, sepultamento de pessoas e de animais, sendo vedado o custeio de serviços funerários e afins;
12. Locação de veículos ou viaturas para assistência às vítimas de desastre natural;
13. Locação de mão de obra (pessoa jurídica) para prestação de serviços em ações de assistência às vítimas de desastre natural;
14. Aluguel social para desabrigados devidamente cadastrados;
15. Apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações.

16 CAMPANHAS DE DOAÇÕES

Para dar início a uma campanha de doação durante e/ou após um desastre a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil precisa:
1. Identificar quais são as necessidades atuais e futuras;
2. Além de saber o que é preciso arrecadar, é preciso observar as quantidades necessárias de doações e os mecanismos para divulgação da campanha;
3. Ao iniciar uma campanha é preciso prever por quanto tempo ela funcionará e avaliar se a mesma vai trazer benefícios;
4. Identificar que tipo de campanha é interessante para as necessidades apresentadas;
5. É necessário planificar bem as campanhas e promover ações de conscientização da população para evitar que sejam doados objetos ou alimentos em estados inadequados, como roupas rasgadas, alimentos vencidos, sapatos furados ou muito velhos, entre outros.
Alimentos mais adequados nesta fase são os do tipo “pronto consumo”, como barras de cereais, leite em pó, bolachas, entre outros do gênero.

Campanhas de arrecadação de recursos financeiros agilizam a aquisição e a distribuição das necessidades e garantem produtos de qualidade para os afetados, mostrando ser a opção mais adequada nessa fase dos trabalhos. Vale destacar que estes recursos devem

ser direcionadas para contas em nome do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, pois estas contas são fiscalizadas por uma Comissão Gestora do Fundo que prestam contas para a contabilidade da Administração Municipal através de Notas Fiscais. A Campanha de arrecadação de alimentos, além da orientação da Defesa Civil, deve contar com a orientação de um nutricionista, e avaliar além das necessidades de arrecadação, a logística necessária para armazenamento, triagem e distribuição das doações que serão recebidas.

17 MANEJOS DE MORTOS

O trabalho de manejo, transporte, identificação e liberação dos cadáveres é atribuição específica do Instituto Médico Legal - IML, e do Instituto Geral de Perícia - IGP.

18 ATENDIMENTO AOS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

Devido à frequência dos riscos ambientais naturais, em especial os riscos físicos, como por exemplo, furacões, secas, movimentos de massas, enchentes e inundações, tem aumentado o número de pessoas e bens afetados. Diante deste cenário de desastres, torna-se necessário o enfrentamento dessas situações. O planejamento de ações de proteção humana aos grupos com necessidades especiais, crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência física, devem ser prioridade, pois na ocorrência de um desastre natural essas pessoas serão as mais atingidas. Com relação às crianças, quanto menor for a idade, mais vulneráveis elas estão, devido à diferença no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica, entre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do adolescente, em seu art. 4º afirma que:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O termo necessidades especiais refere-se a "qualquer pessoa incapaz de assegurar a si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma limitação, congênita ou não, em suas capacidades físicas e mentais. Essas pessoas têm direitos que deverão ser garantidos sem nenhuma exceção; de viver uma vida com segurança, proteção, respeito sem nenhuma discriminação.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Por fim, ao mencionarmos os idosos, lembramos que eles têm o direito garantido da sua participação na comunidade defendendo a sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza. Na ocorrência de desastres todos os idosos devem ser assistidos e colocados em locais seguros. Este trabalho é realizado principalmente pelas famílias, Conselho Tutelar, Assistência Social, APAE, Abrigo de Idosos, entre outras entidades.

Caberá à Secretaria de Assistência Social dar assistência às comunidades atingidas pelo desastre, devendo realizar triagem e cadastramento da população atingida, gerenciar os Abrigos Provisórios, mantendo equipe técnica, alimentação e demais cuidados que se fizerem necessários ao bem-estar da população idosa acometida pelo desastre.

19 ATENDIMENTOS AO CIDADÃO E À IMPRENSA (INFORMAÇÕES SOBRE A PREVISÃO DO TEMPO, DANOS, DESAPARECIDOS E DEMAIS SITUAÇÕES RELATIVAS AO DESASTRE)

A eficácia da gestão do risco e da gestão do desastre depende cada vez mais da participação inteligente de todos os atores envolvidos no processo.

A esse respeito, torna-se indispensável promover a troca de informações e o fácil acesso aos meios de comunicação, posto que sem informações não é possível investigar, planificar e monitorar as ameaças e avaliar riscos, nem responder adequadamente a um desastre.

O processo de comunicação de risco é fundamental ao funcionamento e aperfeiçoamento do sistema de alerta antecipado, sendo essencial para salvar vidas diante de um desastre. Na ocorrência de um desastre, a mídia é um ator da comunicação, pois parte de uma determinada cultura no atendimento do interesse público e a obrigação social de informar.

A compreensão do cenário e do meio no qual estão inseridas as circunstâncias é primordial na disseminação das informações corretas. A contribuição da mídia no processo de redução de risco de desastre é, comprovadamente, essencial. Da mesma forma, a participação da imprensa durante e após a ocorrência de um desastre, torna-se primordial na emissão de alertas, recomendações e repasse de informações.

Os jornalistas têm participação fundamental na gestão dos riscos, pois possuem credibilidade das pessoas e são capazes de interpretar e facilitar a compreensão dos fatos transformados em notícias. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, junto à Coordenação da Imprensa Municipal (Secretaria de Governo), tem a responsabilidade de difundir as informações a todos os veículos de comunicações.

20 DA POLÍTICA DE ACOLHIMENTO E MANEJO DE ANIMAIS RESGATADOS

O art. 1º da Lei nº 15.355, de 11 de março de 2026 instituiu a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados - AMAR, destinada à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, por acidentes e por desastres, cujos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, bem como as responsabilidades do poder público, do empreendedor e da sociedade civil, são estabelecidos por Lei.

O inciso III do art. 2º da lei supramencionada, estabelece entre outros objetivos, que cumpre à Coordenação de Proteção e Defesa Civil,

Integrar as políticas públicas de proteção ambiental, de conservação da biodiversidade e de defesa civil, bem como as ações das diferentes esferas do governo, a fim de garantir proteção efetiva aos animais afetados por desastres.

O art. 9º do mesmo regramento estabelece que compete aos Municípios:

I - executar a AMAR em âmbito local;

II - incorporar as ações de proteção, de resgate, de acolhimento e de manejo animal em seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

III - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção, de acolhimento e de manejo de animais resgatados;

IV - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação dos animais das áreas de alto risco ou vulneráveis;

V - organizar o sistema de resgate e atendimento emergencial à fauna impactada e prover abrigos temporários para os animais resgatados;

VI - estimular a participação de entidades privadas, de associações de voluntários e de organizações não governamentais nas ações de acolhimento dos animais.

O resgate de animais será realizado por equipes da Vigilância Ambiental e do Meio Ambiente sob a coordenação de profissional habilitado, observadas as técnicas adequadas ao tipo de emergência, acidente ou desastre, bem como às características da espécie e do porte do animal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Os animais resgatados em situação de sofrimento serão submetidos à avaliação por médico-veterinário, no menor prazo possível, para definição da conduta de atendimento e dos procedimentos adequados, observadas as circunstâncias da emergência, do acidente ou do desastre, conforme estabelece o art. 12 da Lei nº 15.355/2026.

Os animais resgatados pelas equipes da Vigilância Ambiental e do Meio Ambiente com suspeita de doenças infectocontagiosas ficarão em observação clínica e, quando indicado, a medidas de isolamento, conforme determinação da autoridade sanitária competente, que deverá estabelecer o período e os procedimentos a serem adotados, conforme o art. 13 da mesma lei.

Os abrigos para animais domésticos, silvestres e comerciais serão cadastrados e vistoriados com regularidade por equipe técnica especializada, visando o acolhimento adequado e o atendimento pelos profissionais, seja para dispensa de água e alimentação quanto tratamento por médico veterinário.

21 RESTABELECIMENTOS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

As ações de restabelecimento dos cenários atingidos são serviços de caráter emergencial prestados à população afetada, para restabelecer as condições de segurança e habitabilidade das áreas atingidas, no prazo mais curto possível, possibilitando o acesso aos serviços essenciais, tais como:

I - Distribuição e suprimento de energia elétrica;

II - Restabelecimento dos serviços de comunicação, transporte coletivo, esgotamento sanitário e limpeza urbana;

III - Desobstrução e remoção de escombros e entulhos;

IV - Reabilitação das condições de trafegabilidade;

V - Restabelecimento da drenagem de águas pluviais, entre outras.

As ações de reabilitação são realizadas por diversas frentes, a iniciar pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, respondendo à lógica de ações coordenadas. Cada serviço essencial é de responsabilidade de um órgão ou instituição que deve ser acionado para trabalhar conjuntamente com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

22 ATRIBUIÇÕES GERAIS

São responsabilidades gerais dos órgãos do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil no PLANCON:

I - Manter um plano de chamada atualizado do pessoal de seu órgão com responsabilidade pela implementação;

II - Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação;

III - Preparar e implementar os convênios e termos de cooperação necessários para a participação de seu órgão na implementação;

IV - Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação;

V - Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação;

VI - Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chaves;

VII - Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação.

23 ANEXOS DO PLANCON

I - Atribuição dos Órgãos que compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil no Plano de Contingência de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

II - Lista de abreviaturas e siglas;

III - Localização dos Abrigos;

IV - Detalhamento das Rotas de Fuga;

V - Números de Telefones de Emergência.

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Aos Municípios, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.608/2012, compete:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

V-A - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto;

V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para cientificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas pelos desastres.

De forma a organizar as ações que envolvem a proteção civil das comunidades, as atribuições de cada um dos órgãos estão divididas em três fases distintas. São elas:

1) Prevenção de Desastres: São as ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de Defesa Civil;

2) Preparação para Desastres: São as ações que visam desenvolver capacidades necessárias para gerenciar de forma eficiente e eficaz a atuação nas situações de anormalidade;

3) Resposta aos Desastres: Operacionalmente é a fase mais crítica e a que demanda maior urgência, pois se traduz no atendimento propriamente dito, ou seja, nas ações de socorro, de assistência às vítimas da emergência e de reabilitação do cenário do desastre.

As ações de socorro e assistenciais visam à prestação de serviços de emergência e de assistência durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, com o propósito de salvar vidas, reduzir impactos sobre a saúde, garantir a segurança pública e satisfazer necessidades básicas de subsistência da população afetada. Também se insere nesse contexto a ações de reabilitação dos cenários do desastre, já que estão dentro de uma rotina de estabilização do quadro geral, onde se busca evitar o agravamento da situação, bem como o restabelecimento das condições da normalidade. As atribuições específicas de cada um dos órgãos representados no Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil estão estabelecidas na sequência descrita a seguir. No entanto, é importante ressaltar e destacar as seguintes responsabilidades gerais:

Manter um Plano de Chamada atualizado do pessoal do seu órgão;

Desenvolver e manter atualizado o Plano de Ação (procedimentos operacionais padronizados) necessário para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;

Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das atribuições do seu órgão;

Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão;

Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições-chave.

Além das atribuições de cada instituição que compõe o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, essencial se dá a participação dos órgãos de apoio que integram o PMPDEC nas ocorrências de Proteção e Defesa Civil. Outros componentes tão importantes quanto os órgãos de apoio são os grupos de voluntários, os quais atuarão conforme o termo de cooperação técnica elaborado para adesão ao programa de voluntariado da COMPDEC.

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro
de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC tem a finalidade de mobilizar e coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade, seguindo as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Divulgar as atualizações do COMPDEC, após validação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, Decreto nº 37.446, de 8 de julho de 2026;

* Ampliar e aperfeiçoar o sistema de monitoramento, alerta e alarme no município;

* Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

* Fomentar a percepção de risco da população, principalmente nas comunidades em áreas de risco;

* Promover a mobilização social com vistas à implantação e operacionalização de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;

* Analisar e propor medidas estruturantes em áreas de risco;

* Promover ações educativas nas comunidades vulneráveis, com maior atenção ao grupo vulnerável (crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência);

* Manter-se atualizada quanto às mudanças do clima, acompanhando as previsões climáticas emitidas pelos órgãos específicos, como INCAPER, INMET, CENAD, CEMADEN e CEPDEC;

* Elaborar e implantar os Planos de Contingência para as áreas de risco do município;

* Elaborar e encaminhar o modelo de Relatório de Atuação nas ações de resposta para as Secretarias Municipais constantes do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Manter os representantes do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil informados quanto à possibilidade de ocorrer desastres no município;

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

* Realizar o levantamento e/ou a monitoramento das áreas de risco, principalmente as localizadas às margens de córregos, canais, rios, ramais e galerias pluviais, morros e encostas;

* Manter a mobilização dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;

* Realizar Exercícios Simulados nas áreas de risco;

* Manter atualizado o PLANCON e os contatos dos Pontos Focais;

* Elaborar Plano de Ação da COMPDEC para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Coordenar as ações desempenhadas pelo Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil, ativando os fluxos de informações e comunicações, visando sua integração operacional, de acordo com a intensidade do desastre;

* Disparar a comunicação do nível de acionamento do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (Monitoramento/Alerta/Alarme);

* Fazer acompanhamento dos índices pluviométricos;

* Manter o Secretário de Governo informado de todos os dados alusivos aos desastres;

* Manter um Posto de Comando para gestão de desastres em conformidade com o Sistema de Comando em Operações - SCO;

* Manter o levantamento de toda população desabrigada e de pessoas possivelmente atingidas, de danos materiais e ambientais, prejuízos sociais e econômicos através da plataforma Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID;

* Avaliar a necessidade da declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e emitir parecer;

* Coordenar o serviço de voluntariado, quando necessário;

* Providenciar os documentos oficiais de avaliação, para decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

* Elaborar Decreto para declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, seguindo o modelo da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

* Reunir todas as informações sobre a situação, a fim de elaborar relatórios técnicos;

* Orientar o setor de Comunicação - SEMCO, quanto às informações e declarações à Imprensa;

* Manter o Prefeito sempre informado das ações desenvolvidas nas ações de resposta;

* Reunir todas as informações sobre a situação, a fim de elaborar relatórios técnicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na execução e planejamento de políticas e ações governamentais, bem como manter e aprimorar os canais de relacionamento com agentes externos e a população em geral. Assim, cabe à pasta acompanhar as ações desenvolvidas pelas diversas unidades da administração municipal, dando suporte e verificando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico de Governo. É papel da SEMGOV, ainda, promover a articulação junto ao Poder Legislativo e a agentes comunitários, recebendo e analisando pleitos e demandas.

As atividades de comunicação social da administração municipal também estão sob a responsabilidade da SEMGOV, o que inclui divulgação de informações públicas nos canais institucionais da prefeitura e em veículos de comunicação externos, atendimento a demandas da imprensa e produção de publicidade e propaganda institucional.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Apoiar as ações articuladas entre as secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Auxiliar as estruturas do governo municipal nas ações necessárias para o perfeito funcionamento do Plano de contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON.

* Atuar em conjunto com a COMPDEC, com base na plataforma S2ID, na avaliação da situação de anormalidade, apoiando na consolidação de informações técnicas e na elaboração dos decretos de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. Compete ainda articular os órgãos envolvidos, assegurar a formalização legal dos atos, bem como coordenar a comunicação institucional e o encaminhamento da documentação aos demais entes federativos para fins de reconhecimento oficial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 98/2022, a Procuradoria-Geral do Município - PGM, é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente à Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Apoiar a execução e atualização do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Ter equipe sempre disponível para atendimento.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Analisar projetos de leis e decretos, visando atendimento às questões emergenciais decorrentes da situação de anormalidade;

* Analisar e orientar todos os procedimentos e processos que se fizerem necessários, referentes à situação de anormalidade;

* Assessorar outras questões jurídicas, caso necessário.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

A Secretaria Executiva de Comunicação - SEMCO tem por competência básica planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Divulgar campanhas educativas no período da normalidade, alertando a população como proceder em um desastre;

* Autorizar a confecção de material educativo para campanha de redução de desastres elaborada pela COMPDEC;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

* Elaborar, produzir e veicular material informativo de utilidade pública a respeito dos cuidados que a população deve ter em caso de chuvas, raios, contaminação por água suja, doenças específicas do inverno e do verão, incêndios florestais (queimadas), lixo, entre outros, de tal modo que a população sinta a preocupação do município em relação a sua segurança e bem-estar social;

* Realizar a cobertura jornalística das ações articuladas entre as secretarias municipais nas situações de normalidade;

* Elaborar e manter atualizado, material de orientação para ser publicado em casos de emergência com orientações e telefones úteis.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Reforçar a divulgação de alertas à população sobre as ações que devem ser evitadas e os cuidados necessários em casos de desastre;

* Divulgar junto aos meios de comunicação as medidas de segurança que a população deve adotar frente aos problemas com enchentes e inundações;

* Sugerir os porta-vozes que falarão em nome do município nos momentos de desastre;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Monitorar as notícias e ações da COMPDEC e das Secretarias Municipais envolvidas nas ações de resposta;

* Providenciar interlocução da PMCI x Imprensa x Comunidade;

* Monitorar e combater as *Fake News* sobre o desastre;

* Intermediar os contatos entre gestores e a imprensa, definindo previamente o local e hora para as entrevistas;

* Divulgar notas educativas/preventivas e esclarecimentos sobre a emergência;

* Fazer registro fotográfico dos cenários nos bairros afetados, bem como dos atendimentos;

* Providenciar fotógrafo com experiência em fotografia aérea (drone);

* Construir um videodocumentário sobre os cenários de risco e o período emergencial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES é responsável por coordenar e executar as políticas públicas de assistência social em Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Sua atuação abrange a gestão de serviços, programas, projetos e benefícios que visam garantir direitos, promover a inclusão social e melhorar as condições de vida da população em situação de vulnerabilidade. Também é de sua competência o gerenciamento de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

A SEMDES desenvolve ações voltadas a públicos específicos, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua e comunidades em risco social, além de promover a segurança alimentar e nutricional no município.

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

A Secretaria também é responsável pela gestão de importantes equipamentos públicos de assistência social, entre eles: os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o Centro Pop, o Banco de Alimentos, o Centro de Convivência Vovó Matilde e os Serviços de Acolhimento Institucional Aprisco Rei Davi e Recanto da Criança.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

* Garantir apoio e atendimento pelos programas previstos no Plano Nacional de Assistência Social - PNAS, equipamentos da SEMDES, às famílias que residem em área de risco com prioridade a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

* Envolver os equipamentos da SEMDES como os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, e os Centros Especializado de Assistência Social - CREAS, para participarem de ações conjuntas com a COMPDEC, escolas, e Corpo de Bombeiros Militar, como as oficinas, eventos e/ou seminários para a formação, conscientização de moradores e de capacitação de agentes voluntários de defesa civil;

* Auxiliar em ações articuladas (ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Definir os itens básicos para composição dos kits de higiene pessoal e dormitório.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da SEMDES para atuação nas ações de resposta;

* Realizar capacitação, em conjunto com a COMPDEC, para atuação na resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC;

* Designar técnico de referência responsável pela mobilização, articulação e atendimento às famílias e indivíduos atingidos pela situação de anormalidade com prioridade a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

* Definir junto a Secretaria Municipal de Educação - SEME, e a Secretaria de Esportes - SEMESP, as edificações públicas municipais em condições de funcionarem como Abrigos Provisórios nas situações de anormalidade;

* Manter estoque mínimo de *Kit* higiene pessoal e *Kit* dormitório, com base no histórico de desastres ocorridos no município;

* Manter Atas de Registro de Preços ativas para aquisição de cestas de alimentos, água, *Kit* higiene pessoal e *Kit* dormitório para atender as ações de resposta.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Promover assistência social e emergencial às comunidades atingidas por fenômenos adversos;

* Auxiliar a COMPDEC na triagem e cadastramento a população atingida por eventos adversos, quando necessário;

* Instalar e gerenciar os Abrigos Provisórios, mantendo equipe técnica, alimentação (marmitex) e demais recursos necessários aos desabrigados, conforme está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

* Fazer levantamento socioeconômico das famílias desabrigadas e encaminhar para os serviços, programas e projetos da Gestão Pública;

* Adotar os procedimentos necessários para a ativação das Atas de Registro de Preços;

* Repassar à COMPDEC e à SEMUS, diariamente, o número de desabrigados;

* Solicitar à COMPDEC a realização de vistoria dos imóveis nas áreas de risco, para possibilidade ou não de retorno das famílias desabrigadas;

* Disponibilizar cestas de alimentos às famílias no ato de desligamento dos Abrigos Provisórios;

* Adotar os procedimentos necessários para aquisição de cestas de alimentos, água, *Kit* higiene pessoal e *kit* dormitório, para atendimento às vítimas desabrigadas/desalojadas (Benefício Eventual - LOAS);

* Promover e coordenar campanhas de arrecadação de donativos, caso sejam necessárias;

* Coordenar a distribuição dos materiais recebidos em doação;

* Emitir Relatório de Atuação da SEMDES nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC, para alimentação da plataforma Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação - SEME tem como papel promover a gestão, organização e manutenção do sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais do Estado e da União. Cumprindo seu papel constitucional, a secretaria tem sob sua responsabilidade 89 escolas municipais de educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), dispostas por toda a área urbana e rural do município.

Também cabe à SEME o trabalho de promover políticas públicas de democratização do acesso à educação básica, gestão pedagógica e capacitação dos profissionais das unidades de ensino e zelar pela conservação e melhoria das instalações dessas unidades.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Estimular a comunidade estudantil a conhecer os riscos inseridos nas comunidades próximas das escolas municipais e adotar práticas preventivas;

* Estabelecer programas especiais de ensino, visando o pronto atendimento para os alunos afetados e que tiverem suas salas de aulas prejudicadas, para que não haja prejuízo na educação;

* Firmar parceria com a COMPDEC para realização de Projetos de Proteção e Defesa Civil nas escolas;

* Fomentar ações de educação ambiental e mobilização social, de forma permanente, com vistas a apoiar programas, projetos e ações ambientais promovidas nas diferentes instâncias;

* Realizar ações articuladas (ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Realizar capacitação, em conjunto com a COMPDEC, para atuação na emergência;

* Elaborar Plano de Ação da SEME para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC;

* Definir junto com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES, as edificações públicas municipais (escolas) em condições de funcionarem como Abrigos Provisórios nas situações de anormalidade.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Disponibilizar escolas municipais para apoio nas ações emergenciais, objetivando a montagem de Abrigos Provisórios ou Posto de Comando de Operações;

* Designar cozinheiras e auxiliares de cozinha para trabalho permanente nos alojamentos, preferencialmente com experiência, ficando responsáveis pela preparação das refeições (caso o alimento seja produzido no Abrigo Provisório);

* Garantir transferência de escola de alunos das áreas atingidas, em caso de mudança do local;

* Emitir Relatório de Atuação da SEMDES nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, e Trânsito tem por finalidade gerenciar as ações e políticas públicas municipais para a proteção da sociedade e de patrimônios públicos, promovendo a prevenção à violência. A SEMSEG coordena instituições estratégicas para promoção da segurança, como a Guarda Civil Municipal - GCM e a Defesa Civil, que se somam aos demais órgãos de nível federal e estadual que desenvolvem ações na

área dentro do município. A pasta realiza, ainda, projetos de cunho educativo, com ênfase nas políticas sociais e na promoção da cidadania e dos direitos humanos.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Apoiar as ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da SEMSEG para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Participar das capacitações para atuação nas situações de anormalidade promovidas pela COMPDEC;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Disponibilizar efetivo da Guarda Municipal a fim de garantir a ordem e a segurança do local, bem como proteção dos bens das famílias atingidas, ou removidas, durante a situação de anormalidade;

* Intensificar, por meio da Guarda Municipal, as rondas nas áreas próximas aos Abrigos Provisórios;

* Controlar o trânsito nas áreas alagadas e inundadas com a finalidade de evitar acidentes;

* Emitir Relatório de Atuação da SEMSEG nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

A Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP é responsável por formular e executar ações voltadas à manutenção da limpeza e organização do espaço urbano, com foco na saúde pública e no bem-estar da população. Suas atribuições incluem a coleta domiciliar e comercial de resíduos, varrição de vias e espaços públicos, conservação de áreas verdes, gestão de aterros sanitários e da coleta seletiva, além da identificação de lixões clandestinos e fiscalização de normas de higiene. A SELIMP também promove campanhas educativas, atua em situações emergenciais como desastres naturais e fiscaliza contratos de serviços terceirizados de limpeza urbana.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Executar a manutenção dos canais pluviais (córregos e valões), mantendo a limpeza das margens e retiradas de gigogas (aguapés) da superfície e desobstrução, de acordo com o cronograma da SELIMP;

* Promover ações preventivas no âmbito das atividades da SELIMP nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes ao ser informada ou solicitada, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;

* Estimular o uso do 156, ouvidoria para coleta de entulho e intensificar a fiscalização no controle de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública;

* Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Verificar a necessidade de reforço na limpeza das margens dos rios e canais, quando disparado o Nível Atenção da COMPDEC;

* Elaborar Plano de Ação da SELIMP para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Estabelecer plano de ação com as empresas contratadas, para disponibilizar recursos humanos e máquinas/equipamentos para atuação nas ações de limpeza dos canais, ruas e demais espaços públicos e remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda, respeitando as cláusulas contratuais;

* Manter Atas de Registro de Preços ativas para contratação de serviços e fornecimento de máquinas/equipamentos com respectivos operadores, para remoção de lixos, entulhos e terras, remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda para atuação nas ações de resposta;

* Participar de treinamentos promovidos pela COMPDEC;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados com a COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Executar a limpeza das bueiros (retirada de resíduos);

* Atuar no restabelecimento da situação de normalidade (limpeza, varrição, lavagem de ruas (devendo a lavagem das ruas serem contratadas para o evento), retirada de lixo, entulhos e coleta de móveis estragados) nas áreas atingidas por desastres;

* Adotar os procedimentos necessários para o fornecimento dos serviços e equipamentos segundo as Atas de Registro de Preços para limpeza de espaços públicos e canais e remoção de espécies arbóreas caídas ou com riscos de queda;

* Acionar serviços, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às ações de resposta referente à limpeza de espaços públicos e canais, de acordo com as cláusulas contratuais. Caso não sejam necessários, acionar as Atas de Registro de Preços;

* Realizar corte, poda e remoção de árvores que ofereçam risco iminente à população em vias públicas;

* Emitir Relatório de Atuação da SELIMP nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS tem a atribuição de estabelecer as diretrizes da política de saúde do município, promovendo-a e editando medidas que previnam a ocorrência de doenças. Cabe à Secretaria a assistência médica, hospitalar e odontológica, a vigilância epidemiológica e sanitária, a promoção de programas de saúde escolar, o controle do exercício profissional vinculado à saúde e elaboração e fornecimento de produtos profiláticos e terapêuticos.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Campanha de vacinação;

* Integrar Agentes Comunitários de Saúde para colaborar em sua área de atuação, realizando o cadastramento fornecendo informações nas ações de sensibilização e retirada de famílias cadastradas em situação de risco;

* Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Realizar capacitação, em conjunto com a COMPDEC, para atuação na emergência;

* Elaborar e atualizar, em conjunto com a COMPDEC, o Plano de Ação e Contingência da SEMUS para emergência e os Protocolos de Acionamento para as equipes de resposta;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

* Promover políticas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da proteção animal.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação com a inclusão de Protocolo Municipal de Assistência Farmacêutica paras situações de desastres em que fluxos e responsabilidades sejam estabelecidos, visando garantir a continuidade do acesso da população aos medicamentos e insumos de saúde durante situações de alagamentos, enxurradas, inundações e movimentos de massa;

* O Protocolo supramencionado deve contemplar a definição de estoque estratégico de medicamentos e insumos, com identificação dos pontos de dispensação de referência, fluxos

de atendimento aos usuários que perderam medicamentos ou documentos durante o desastre, procedimento de armazenamento e transporte especial;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC, devendo para isso testar o Protocolo Municipal de Assistência Farmacêutica para situações de desastre;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Elaborar Planos de Contingências de remoção e evacuação para os desastres associados às inundações dos Pronto Atendimentos - PA e Hospitais;

* Definir os meios e formas de comunicação em saúde para a população que serão usados em situação de desastres naturais;

* Mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

* Estabelecer ações de atenção integral à saúde das crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

* Estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para atendimento ambulatorial e hospital para crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde;

* Garantir vacinação e capacitação em saúde psicossocial para as equipes de resposta;

* Garantir a participação da sociedade civil atuante na área de proteção animal;

* Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção, de acolhimento e de manejo de animais resgatados.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Manter as equipes de socorro em alerta, quando da ocorrência de desastre;

* Garantir a assistência médica. O atendimento médico deve prever a triagem, transporte dos feridos, hospitais de referência, ambulâncias e estoque de medicamentos;

* Proceder à assistência pré-hospitalar;

* Realizar Atendimento Psicológico, pois o desastre pode ocasionar ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e luto. O público prioritário devem ser crianças, idosos, pessoas com deficiências, famílias que perderam parentes e equipe de resposta;

* Propiciar e divulgar informações sobre risco à saúde durante as chuvas intensas;

* Vistoriar e monitorar as condições sanitárias dos Abrigos Provisórios;

* Realizar procedimentos e atendimentos e também a cessão de medicamentos aos abrigados, quando necessário;

* Disponibilizar equipes de vigilância epidemiológica em parceria com a atenção primária para a avaliação de risco da comunidade afetada com distribuição de insumos estratégicos e medicamentos bem como aplicação de vacinação, se necessário;

* Implementar medidas de redução e/ou eliminação dos riscos à saúde, associados à situação de anormalidade em cada setor: Vigilância Ambiental em Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Atenção à Saúde;

* Intensificar as ações de controle de vetores nas localidades mais atingidas no caso de enchentes (pós-enchente);

* Emitir Relatório de Atuação da SEMUS nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC;

* Disponibilizar abrigos para animais domésticos. Estes devem possuir: alimentação, água, segurança, atendimento e controle sanitário; equipes capacitadas devem cuidar dos animais vítimas do desastre;

* Auxiliar a SEMMA na promoção a fiscalização das áreas de risco de desastre e, quando for o caso, na intervenção preventiva e na evacuação dos animais das áreas de alto risco ou vulneráveis.

* Catalogar e registrar os dados relativos aos procedimentos realizados seja de acolhimento, de manejo e de destinação dos animais domésticos atingidos por desastres. As informações serão divulgadas pelo poder público, em meio eletrônico, de forma agregada, observada a legislação de proteção de dados.

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro
de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é responsável por formular e implementar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, bem-estar animal, saneamento e gestão de resíduos sólidos, além de promover a urbanização integrada de áreas em situação de risco. Suas atribuições incluem o desenvolvimento e preservação de áreas verdes e corpos hídricos, a realização de licenciamentos ambientais, ações de educação ambiental, fiscalização e aplicação da legislação ambiental, gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e apoio técnico ao Conselho Municipal. A SEMMA também articula parcerias com instituições públicas e privadas visando à sustentabilidade e à conservação dos recursos naturais do município.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Monitorar e fiscalizar Área de Interesse Ambiental - AIA, Área de Preservação Permanente - APP, impedindo suas ocupações;

* Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

* Promover políticas de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da proteção animal.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da SEMMA para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Intensificar as fiscalizações de edificações em áreas de interesse ambiental do município

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Avaliar os danos causados ao meio ambiente decorrentes da situação de anormalidade;

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

* Apoiar e autorizar ações emergenciais de preservação de vidas humanas em detrimento das questões ambientais;

* Acompanhar e monitorar as consequências oriundas dos desastres que possam afetar os recursos ambientais (água, ar, solo, flora, fauna);

* Emitir Relatório de Atuação da SEMMA nas ações de resposta, conforme modelo disponibilizado pela COMPDEC.

* Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação dos animais das áreas de alto risco ou vulneráveis;

* Estimular a participação de entidades privadas, de associações de voluntários e de organizações não governamentais nas ações de acolhimento dos animais;

* Disponibilizar abrigos para animais domésticos, de produção e silvestres. Estes devem possuir: alimentação, água, segurança e controle sanitário. Atendimento veterinário e equipes capacitadas devem cuidar dos animais domésticos como cães e gatos; animais silvestres como aves, répteis, mamíferos e anfíbios, além de animais de produção como bovinos, equinos, suínos e aves.

* Resgatar, em transporte adequado, com equipamentos específicos e com equipes da Vigilância Ambiental sob a coordenação de profissional habilitado, os animais em situação de sofrimento e submetê-los à avaliação por médico-veterinário, no menor prazo possível, para definição da conduta de atendimento e dos procedimentos adequados;

* Os animais resgatados com suspeita de doenças infectocontagiosas ficarão em observação clínica e, quando indicado, a medidas de isolamento, conforme determinação da autoridade sanitária competente.

* Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação dos animais das áreas de alto risco ou vulneráveis.

* Catalogar e registrar os dados relativos aos procedimentos de resgate, de acolhimento, de manejo e de destinação dos animais domésticos, de produção e silvestres atingidos por desastres. As informações serão divulgadas pelo poder público, em meio eletrônico, de forma agregada, observada a legislação de proteção de dados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD é responsável por programar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Estão a cargo da SEMAD a política geral de gestão de pessoas da administração direta; a aplicação da política de cargos, carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais; o recrutamento, a seleção, o registro, o controle funcional, o pagamento e as demais atividades relacionadas a Recursos Humanos, além da política e da administração das compras governamentais.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Auxiliar as Secretarias empenhadas nas documentações pertinentes aos funcionários;

* Realizar ações articuladas com outras secretarias municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de normalidade;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da SEMAD para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

* Orientar as Secretarias a respeito do trabalho extraordinário dos servidores que atuarão na emergência, elaborando um documento com os procedimentos necessários que respalde o possível pagamento da hora extra ou folga.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas ações de resposta;

* Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA é responsável por executar e acompanhar as políticas de tributação e finanças da administração municipal. Dentre as suas atribuições, estão o controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, organização e atualização do Cadastro Imobiliário e Mobiliário Tributário. Também é papel da Secretaria o acompanhamento contábil da prefeitura e a elaboração, junto a outros órgãos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, que definem as despesas e previsão de receitas anuais – sempre levando em conta o correto cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Elaborar Plano de Ação da SEMFA para atuação nas ações de resposta;

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Agilizar a liberação de recursos que possam atender às necessidades emergenciais das secretarias envolvidas;

* Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

A Secretaria Municipal de Interior - SEMUI é responsável por desenvolver o interior do município, garantindo a infraestrutura e a conservação das vias rurais. Suas atribuições incluem abrir e manter estradas vicinais e secundárias, construir e conservar pontes, bueiros, mata-burros e outros acessos, distribuir saibro para manutenção viária, promover saneamento rural e fornecer água potável às comunidades. Também elabora cronogramas de obras públicas com base nas necessidades das áreas rurais e realiza a capina de estradas, além de outras ações voltadas à melhoria da qualidade de vida no interior.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Manter transitáveis as vias não pavimentadas do interior do município;

* Manter limpa e conservadas pontes, bueiros, mata burros e caixas secas.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Manter em alerta e à disposição técnicos para atuarem junto a as equipes da COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Avaliar, acompanhar e registrar as perdas ocasionais relacionadas aos desastres na zona rural;

* Disponibilizar técnicos e equipamentos para atuarem junto a outras secretarias e com a equipe da COMPDEC frente os desastres na zona rural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT é responsável pela iluminação e limpeza pública no município. Isso inclui desde o recolhimento de lixo domiciliar (via empresa contratada por licitação) até atividades de varrição, capina, lavagem com carros-pipas, pintura de meios-fios, trocas de fios e lâmpadas, assim como a manutenção e conservação das vias públicas e rede de drenagem do nosso município.

À SEMMAT cabe a manutenção dos cemitérios municipais. Possui uma equipe de Parques e Jardins que, em parceria com outras secretarias, atua na revitalização e embelezamento de áreas públicas de Cachoeiro.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Coordenar os serviços de manutenção das redes de drenagem do município;

* Manutenção e serviços públicos do município, acompanhamento, fiscalização e monitoramento das ações e dos serviços públicos;

* Manutenção e execução de serviços em praças, parques e jardins.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Manter em alerta e à disposição, técnicos e equipamentos para atuarem junto às equipes da COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Disponibilizar técnicos e equipamento para atuarem junto a outras Secretarias e com a equipe da COMPDEC nos desastres na zona rural;

* Manter a estação de bombeamento, Avenida Beira Rio - Ponte de Ferro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras - SEMO gerencia a execução de serviços de obras diretas de engenharia. É responsável pela construção, conservação e recuperação de obras públicas do município. As ações abarcam muros, meios-fios, calçamentos, escadarias, redes de drenagem, áreas públicas e edificações públicas em geral, que são realizadas por meio de contratação de empresas especializadas para sua execução.

As atribuições do Secretário Municipal de Obras são as de atender o Governo Municipal, representando a Secretaria em reuniões e outros eventos; liderar toda a equipe da Secretaria Municipal de Obras, coordenar os projetos e obras demandados à Secretaria, delegando as funções conforme atribuições de cada servidor; conhecer e distribuir os processos junto à chefia de gabinete; estabelecer metas de trabalho e planejamento junto a Comissão Técnica de projetos Prioritários de Governo; coordenar junto as Secretarias Municipais metas de novas obras para reformas, ampliações e construções de edificações pública e estudos para implantação de novas infraestruturas necessárias para o Município; interagir junto às outras Subsecretarias da SEMO o andamento dos projetos, orçamentos e execução de obras.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Construção de muros e arrimos principalmente em áreas de risco catalogadas pelo município;

* Contenção de encostas e principalmente em áreas de risco catalogadas pelo município;

* Captação de recursos para mitigação de áreas de risco, junto aos Governos Estadual e Federal;

* Apoiar a execução e atualizações do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Avaliação estrutural de locais que requeiram tal atitude;

* Estado de prontidão com equipe mínima disponível;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Realizar obras emergenciais para restabelecer acessos e serviços essenciais (desobstrução de vias);

* Apoiar na montagem de estruturas provisórias (pontes, acessos, contenções);

* Trabalhar em conjunto com a Defesa Civil no atendimento às ocorrências;

* Executar obras de reconstrução de áreas afetadas;

* Recuperar infraestrutura danificada (ruas, pontes, galerias pluviais);

* Apoiar projetos de reurbanização e reassentamento em áreas seguras;

* Colaborar na formação de equipes de engenheiros, operadores e encarregados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB é responsável por planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento sustentável da cidade. Entre suas atribuições estão a formulação e atualização do Plano Diretor, a fiscalização de posturas e normas edilícias, o licenciamento de edificações e parcelamentos, e a promoção de projetos de urbanização. Também atua na gestão de sistemas de informação urbana, cartografia e cadastro georreferenciado, na articulação com demais esferas de governo e sociedade civil, na coordenação do sistema de transporte público e circulação viária, além de gerenciar os Conselhos e Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Planejar e fiscalizar o uso e ocupação do solo, evitando construções em áreas de risco;

* Atualizar o Plano Diretor e legislações urbanísticas considerando mapeamentos de risco;

* Apoiar a identificação e delimitação de áreas vulneráveis junto à Defesa Civil (COMPDEC);

* Promover políticas de regularização fundiária com foco em segurança;

* Incentivar projetos urbanos sustentáveis e resilientes.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Integrar informações urbanísticas com mapas, zoneamento, áreas críticas do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil - PLANCON da COMPDEC;

* Participar, quando necessário, dos Exercícios Simulados promovidos pela COMPDEC;

* Orientar a população sobre ocupação segura do território.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Apoiar na avaliação técnica de imóveis afetados (interdição, demolição ou liberação);

* Auxiliar na identificação de áreas seguras para realocação emergencial;

* Trabalhar junto à Defesa Civil e SEMDES no ordenamento dos abrigos;

* Planejar a reconstrução urbana de áreas atingidas com base em critérios de segurança;

*Propor reassentamento de famílias em locais adequados;

* Revisar normas urbanísticas para evitar reincidência de ocupações em áreas de risco;

* Apoiar projetos de requalificação urbana pós-desastre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos é responsável pela articulação de políticas públicas de promoção e defesa de uma cultura cidadã de direitos humanos, além de coordenar e incentivar meios para geração de emprego e renda, cooperativismo e economia solidária.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social, principalmente em áreas de risco;

* Desenvolver políticas públicas que reduzam desigualdades e fortaleçam a proteção social;

* Promover ações de inclusão social, qualificação profissional e geração de renda;

* Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos, prevenindo situações de risco social.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Garantir atendimento humanizado às famílias atingidas;

* Apoiar na gestão de abrigos provisórios, assegurando dignidade, acesso a direitos e proteção em conjunto com a SEMDES;

* Atuar na emissão de documentos, orientação jurídica e acesso a benefícios sociais junto a SEMDES;

* Desenvolver ações específicas para públicos vulneráveis (idosos, crianças, pessoas com deficiência, mulheres, etc.);

* Combater quaisquer tipos de violação de direitos durante a emergência.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Apoiar a reinserção social e econômica das famílias atingidas;

* Desenvolver programas de geração de emprego e renda no pós-desastre;

* Acompanhar famílias reassentadas, garantindo acesso a serviços e direitos;

* Fortalecer vínculos comunitários e promover cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG é responsável pela política de produção agropecuária de Cachoeiro de Itapemirim, desenvolvendo ações junto aos produtores e trabalhadores rurais e suas organizações. Também compete à SEMAG desenvolver ações que visem o bem-estar e melhoria das condições de vida nas comunidades

do interior do município, bem como fiscalizações e realização de estudos técnicos. A SEMAG possui equipe que presta apoio e assessoria técnica a produtores nas áreas de agroindústria, aquicultura, apicultura, avicultura, pecuária de leite, dentre outras, além de desenvolver projetos de incentivo à produção de alimentos orgânicos à sustentabilidade.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Identificar áreas rurais vulneráveis a enchentes, secas e deslizamentos;

* Incentivar práticas agrícolas sustentáveis e de conservação do solo e da água;

* Apoiar a construção e manutenção de estradas vicinais e sistemas de drenagem rural;

* Orientar produtores sobre técnicas de prevenção de perdas e adaptação climática;

* Manter nas áreas rurais do Município, dados referentes aos números de produtores rurais e principal atividades.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Planejar ações emergenciais para escoamento da produção em caso de crise;

* Disponibilizar máquinas, insumos e equipes para atuação rápida;

* Integrar-se com a Defesa Civil - COMPDEC, no monitoramento de eventos climáticos;

* Disponibilizar técnicos para atuarem junto às equipes da Defesa Civil.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Apoiar no resgate de animais e proteção de rebanhos;

* Atuar na recuperação emergencial de estradas vicinais para garantir acesso às comunidades;

* Auxiliar produtores afetados com orientações técnicas imediatas;

* Levantar perdas na produção agrícola para subsidiar decretos e solicitações de ajuda;

* Apoiar a retomada da produção rural (sementes, insumos, assistência técnica);

* Promover programas de recuperação de áreas degradadas;

* Articular acesso a linhas de crédito e programas de apoio governamental;

* Fortalecer a agricultura familiar no pós-desastre.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

A Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRA é responsável por planejar e implementar a política de transportes da administração municipal, gerenciar a logística de transporte de passageiros e cargas, organizar a locação de veículos e equipamentos, e conceder autorizações para uso de veículos oficiais. Também estabelece normas para conservação e manutenção da frota, controla o uso de combustíveis e realiza estudos para otimizar custos e melhorar a qualidade dos serviços de transporte, além de desempenhar outras atividades relacionadas à sua área de atuação.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Manter em funcionamento os veículos da frota leve e pesada, garantindo o abastecimento e manutenção preventiva da mesma;

* Planejar rotas alternativas para situações emergenciais.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Disponibilizar frota (ônibus, caminhões e veículos) para uso em emergências;

* Manter em sobreaviso motoristas e equipamentos, abastecidos e prontos para o trabalho;

* Definir planos de evacuação e rotas de fuga junto à Defesa Civil;

* Capacitar equipes para atuação em situações de crise;

* Integrar-se com outros órgãos para planejamento logístico.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Envio de motoristas com caminhões, máquinas e demais suportes necessários aos locais que precisam de atendimento;

* Enviar equipamentos e suprimentos mecânicos e de abastecimento aos veículos e máquinas empenhados em ocorrências nas áreas distantes da sede do município;

* Garantir transporte para abrigos provisórios;

* Apoiar na logística de distribuição de donativos, água e suprimentos;

* Auxiliar no deslocamento de equipes de resgate e atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESPECIAL

A Secretaria Municipal de Gestão Especial - SEMGESP é responsável por acompanhar e monitorar projetos de governo, assegurando sua viabilidade técnica e financeira, desde a análise inicial até a execução. Suas funções incluem propor soluções para otimizar o uso de recursos, controlar cronogramas e buscar soluções para atrasos, realizar vistorias em obras para garantir qualidade e cumprimento de prazos, e identificar melhorias nos processos de trabalho. Além disso, atua na promoção de ações intersetoriais para minimizar impactos das obras, mantém a população e entidades informadas sobre os projetos, avalia os efeitos dessas ações nas áreas de desenvolvimento e qualidade de vida, e organiza o uso de máquinas e equipamentos conforme prioridades, e desempenha outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Realizar ações articuladas com outras secretarias municipais, visando garantir o caráter intersetorial da atuação nas situações de anormalidades;
* Apoiar a execução e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
* Integrar a política com as ações de prevenção, de mitigação e de resposta da Defesa Civil.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da SEMGESP para atuação nas ações de resposta.
* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;
* Desenvolver programas comunitários de emergência que incluam animais.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Garantir de participação da sociedade civil atuante na área de proteção animal;
* Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - SEMESP tem por objetivo viabilizar aos cachoeirenses a prática de atividades físicas com qualidade. Isso se dá por meio da organização de programas, projetos, eventos e competições que promovem o engajamento em atividades esportivas e de lazer, tanto por parte de atletas de alto rendimento no âmbito educacional quanto praticantes amadores. Nas comunidades, núcleos de qualidade de vida mantidos pela SEMESP proporcionam atividades voltadas ao bem-estar físico e de valorização da sociabilidade.

A SEMESP também é responsável pela manutenção, recuperação e ampliação dos espaços de esporte e lazer do município (praças, quadras, ginásios, campos e academias populares), que recebem investimentos constantes.

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Realizar ações articuladas (fiscalizações integradas e ações educativas) com outras Secretarias Municipais, garantindo o caráter intersetorial da atuação nas situações de anormalidades;
* Conservar Ginásios de Esportes pactuados, como abrigos temporários.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Manter equipe de prontidão.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Disponibilizar ginásios de esportes pactuados como abrigos temporários;
* Disponibilizar equipe de manutenção dos ginásios utilizados como abrigo;
* Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e do desenvolvimento rural sustentável, desenvolver ações e projetos que visam melhorar o ambiente de negócios e incentivar a ciência e a inovação.

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

AÇÃO DE PREPARAÇÃO

* Ter equipe sempre disponível para atendimento;

* Desenvolver políticas públicas que reduzam desigualdades e fortaleçam o desenvolvimento local.

AÇÃO DE RESPOSTA

* Elaborar Plano de Ação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para atuação nas ações de resposta.

* Criar Plano de Chamada para os casos de acionamento para as ações de resposta;

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

* Realizar levantamento de danos e prejuízos junto ao setor comercial e industrial;

* Emitir relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas na situação de anormalidade.

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

ANEXO II

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO	SIGLAS	DESCRIÇÃO
COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção a defesa civil	**SEMTRA**	Secretaria Municipal de Transporte
SEMAD	Secretaria Municipal de Administração	**SELIMP**	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
SEMGESP	Secretaria Municipal de Gestão Especial	**CEPDEC**	Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil
SEMDEC	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**SINPDEC**	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SEMSEG	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	**S2ID**	Sistema Integrado de Informações sobre Desastres
SEMDES	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	**SAMU**	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SEMMAT	Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços	**UBS**	Unidade Básica de Saúde
SEME	Secretaria Municipal de Educação	**SCO**	Sistema de Comando em Operações
SEMESP	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Qualidade de Vida	**NUPDECS**	Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil
SEMFA	Secretaria Municipal de Fazenda	**PLANCON**	Plano de Contingência
SEMGOV	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico	**CPRM**	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
SEMMA	Secretaria Municipal de Meio ambiente	**BRK Ambiental**	Empresa de Saneamento Básico
SEMO	Secretaria Municipal de Obras	**EDP**	Empresa de Portugal
SEMAG	Secretaria Municipal de Agricultura	**FUNMPDEC**	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
SEMUS	Secretaria Municipal de Saúde	***STAKRAFT***	Empresa Geradora de Energia Renovável
SEMDURB	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	**SGB**	Serviço Geológico do Brasil

SEMCOS	Secretaria Municipal de Comunicação	**SELIMP**	Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
SEMUI	Secretaria Municipal de Interior	**SEMCTDH**	Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DOS ABRIGOS

REGIÃO	BAIRROS CONTEMPLADOS	LOCAL	ENDEREÇO
01	Distrito de Pacotuba.	Ginásio de Esportes	R. Caiana, S/N
02	Distrito de Conduru.	Ginásio "Newton Elias Paiva"	Rod. ES 166 - Fued Nemer, s/n
03	Distrito de São Vicente.	Ginásio Municipal	Avenida Joao Calabrez, s/n
04	Fé e Raça, Rubem Braga, Alto Novo Parque, Novo Parque, Abelardo Machado e Village da Luz.	EMEB "Zilda Soares Moura"	R. Papa Paulo VI, 16 - Village da Luz.
05	Central Parque, Aeroporto e Boa Vista.	Emeb "Luiz Marques Pinto"	R. Alfredo Seco, 14 - Boa Vista.
06	Recanto, Zumbi, Parque Laranjeiras e São Francisco de Assis.	Ginasio "Nello Vola Borelli"	R. Manoel da Costa Carvalho, 110-174 - Nova Brasília.
07	Aquidaban e Independência.	EMEB !Zilma Coelho Pinto"	R. Carlos Fornazier, 1 – Ferroviários.
08	União e Álvaro Tavares.	EMEB "Monteiro Lobato"	R. Emílio Coelho da Rocha, 8 - Alto União.
09	Teixeira Leite, Elpídio Volpini(Valão) e Ilha da Luz.	EMEB "Maria das Dores Pinheiro Amaral"	R. Euclídes Batista Gomes, 55 - Elpídio Volpini.
10	Nossa Senhora Aparecida, Alto Independência e Cel Borges	EMEB "Luiz Pinheiro"	Av. Targino Athayde, 6 - Cel. Borges
11	Arariguaba, Amarelo, amaral, baiminas e Centro.	EMEB "Zeni Pires Ferreira"	R. Cel. Lincolin Viêira de Rezende, 31 - Amaral
12	Bairro Boa Esperança	Não tem abrigo e nem rota de fuga.	

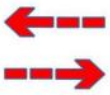
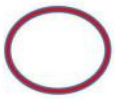
ANEXO IV

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro
de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

DETALHAMENTO DAS ROTAS DE FUGAS

SÍMBOLO	APLICAÇÃO
	Indicação do sentido da rota de fuga em direção ao abrigo
	Local do abrigo
	Indicação de direção para o abrigo e a rota de fuga
	Identificação de abrigo
	Perímetro da área de risco

ANEXO V

Coordenadoria Municipal
de Proteção e Defesa Civil

Cachoeiro de Itapemirim

DEFESA CIVIL
CACHOEIRO

NÚMEROS DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA

ÓRGÃO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
BRK Ambiental	0800-771-0001 (11) 999-88-0001 (ZAP)	Cláudio Fernando Regis Sobrinho Gerente Operacional
Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Regional	193 (28) 3518-7403	Funciona 24 h
Defesa Civil	199 (28) 988-14-3497 Plantão	João Antonio Daroz
EDP	0800-721-0707 (27) 997-72-2549	Marcos Alexandre de Campos Diretor-Geral
Polícia Militar	190	Funciona 24 h
Telemont	0800-033-7566	------
Tiro de Guerra	(28) 3517-5700	Sup. Tenente Marcelo Canteiro
SAMU	192	Funciona 24 h
SEMAD	(28) 3199-1661	Rogério da Silva Athayde
SEME	(28) 3199-1605	Simone de Souza Beiriz
SEMO	(28) 3199-1992	Rodolfo Fernandes do Carmo
SEMAG	(28) 3199-1989	José Arcanjo Nunes
SEMUI	(28) 3199-1597	Fabrício Ferreira Soares
SEMUS	(28) 3199-1631	Vilson Carlos Gomes Coelho
SEMGOV	(28) 3199-15978	Rodolfo Fernandes do Carmo
SEMDEC	(28) 3155-5292	Rogério Ribeiro do Carmo
SEMSEG	(28) 3199-2009	João Antonio Daroz
SEMDES	(28) 3199-1979	Eder Botelho da Fonseca
SEMMAT	(28) 3199-1990	Ary Roberto Moreira

Rua João Monteiro, 38/40, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29.308-030 Tel.: (28) 3511-2342 / (28) 988-14-3497 E-mail: defesacivil@cachoeiro.es.gov.br

SEMESP	(28) 3199-1759	Rodolfo Maia
SEMFA	(28) 3199-1597	Elizeu Crisostomo de Vargas
SEMMA	(28) 3199-2016	Thiago Fiório Longui
SEMURB	(28) 3155-5374	Luciano Baptista Oliveira Júnior
SEMCOS	(28) 3199-1598	Wanderson Amorim Dona
SEMTRA	(28) 3199-1990	Mauro Cezar de Oliveira Sá
SELIMP	(28) 3199-1990	Luciano Baptista Oliveira Júnior
STATKRAFT	(48) 991-48-7143	Arthur Andreetta - Engenheiro de Segurança de Barragens, Operações Estratégicas

24 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 12.652, de 7 de outubro de 2025 -** Estabelece Princípios, as diretrizes e os objetivos do Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12652.htm >. Acesso em abril de 2026.

. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. **Atlas Digital de Desastres no Brasil é atualizado com dados de 2024**. Disponível em: < https://atlasdigital.mdr.gov.br/paginas/graficos.xhtml >. Acesso em abril de 2026.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Defesa Civil. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres. **Anuário brasileiro de desastres naturais: 2012 / Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres.** - Brasília: CENAD, 2012. Disponível em: < http://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/defesa-civil-nacional-lanca-a-segunda-edicao-do-anuario-brasileiro-de-desastres-naturais >. Acesso em abril de 2026.

_____. **Decreto nº 8.127, de 22 de outubro de 2013**. Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Dereto/D8127.htm >. Acesso em março de 2026.

. **Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10593.htm >. Acesso em abril de 2026.

. **Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020**. Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, ed. 233, p. 16, 07 dez. 2020. Seção 1. 2020b. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-36-de-4-de-dezembro-de-2020-292423788 >. Acesso em abril de 2026.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em maio de 2026.

. **Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.** Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou

perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9966.htm >. Acesso em março de 2026.

_____. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm >. Acesso em maio de 2026.

. **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.** Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12334.htm >. Acesso em junho de 2026.

. **Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010**. Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm >. Acesso em abril de 2026.

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm >. Acesso em junho de 2026.

_____. **Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm >. Acesso em março de 2026.

. **Lei nº 12.983, de 2 de junho de 2014.** Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nºs 10.257, de 10 de julho de 2001, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de

dezembro de 2010. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12983.htm >. Acesso em março de 2026.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: < *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm* >. Acesso em maio de 2026.

_____. **Lei nº 15.355, de 11 de março de 2026.** Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 12.334, de 20 de setembro de 2010, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15355.htm >. Acesso em julho de 2026.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres. **Módulo de formação: elaboração de plano de contingência: livro base.** Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2017. Disponível em: < https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Plano-de-Contingencia---Livro-Base.pdf >. Acesso em março de 2026.

_____. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Projeto GIDES. **Manual Técnico para Planos de Contingência para Desastres de Movimento de Massa**. Volume 3. Brasília, 2018. Disponível em: < https://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/364/titulo/manual-de-planos-de-contingencia-para-desastres-de-movimento-de-massa >. Acesso em março de 2026.

_____. Portal Governo do Brasil. **Participação Social: Consultas Públicas**. Disponível em < https://www.gov.br/pt-br/participacao-social/consultas-publicas >. Acesso em abril de 2026.

_____. **Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022-Federal.** Estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal. Disponível em: < http://www.legisweb.com.br/legislação/?id=471290 >. Acesso em maio de 2026.

_____. **Portaria MDR nº 3318, de 10 de novembro de 2025**. Aprova e institui o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil. Disponível em: < http://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao/plano-nacional-de-protecao-e defesa civil >. Acesso em abril de 2026.

_____. **Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022**. Altera a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022. Disponível em: < https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-

informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil > Acesso em junho de 2026.

. **Resolução Normativa nº 1064, de 2 de maio de 2023.** Estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-1.064-de-2-de-maio-de-2023-482465269 >. Acesso em junho de 2026.

_____. Serviço Geológico do Brasil - SGB. Hidrologia e Hidrogeologia. <https://sgb.gov.br/sace/boletins/Taquari/20260731_06-20260731%20-%20072743.pdf>. Acesso em agosto de 2026.

Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade). <https://www.defesacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/202105/04095316cobradeclassificacao-e-codificacao-brasileira-de-desastres.pdf > Acesso em julho de 2026.

Curso EVG EscolaVirtual**Gov.br/cursos/785.** Disponível em: http://www.escolavirtual.gov.br >. Acesso em abril de 2026.

GUIMARAES, R. F. et al. Movimentos de Massa. In: FLORENZANO, T. G. **Geomorfologia: conceitos e tecnologias atuais**. São Paulo: Oficina de Textos, 2008. Cap. 6. 159-184. Acesso em abril de 2026.

Oliveira, Elna Fátima Pires de., Costa, Rodrigo Nery e. **Caderno de Apoio para implantação do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLAMCON.pdf**. Acesso em maio de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. LABORATÓRIO DE ANÁLISE AMBIENTAL E GEOESPACIAL. **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.** Disponível em: < http://wp.ufpel.edu.br/desastres/files/2014/12/Plano-de-Contingência-de-Proteção-Defesa-Civil.pdf >. Acesso em abril de 2026.

DECRETO Nº 37.892

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2026 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que compete à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda - SC realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 068 de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores;

Considerando o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, somente serão emitidos empenhos de despesas custeadas com recursos ordinários, extremamente necessárias para a manutenção dos serviços essenciais, ou outras despesas com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Fica estabelecida a data de 30 de outubro de 2026, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados à SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e às vinculadas a recursos de convênios.

§ 2º. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 02 a 30 de novembro de 2026.

Art. 4º Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionados para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

I – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II - Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV - Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º. Compete à Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA, a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2026, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 13 de janeiro de 2027, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2026.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2026 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA, dos respectivos exercícios financeiros.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) emitidos no exercício de 2026 e anteriores, para liquidar despesas executadas no exercício de 2027.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas de obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 04 de dezembro de 2026, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referentes a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 18 de dezembro de 2026, salvo as despesas excepcionais dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir para o devido empenho até 18 de dezembro de 2026, os empenhos correspondentes serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2027, em rubrica similar à indicada no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 21 de dezembro de 2026, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 21 de dezembro de 2026, relação dos empenhos do exercício de 2026, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverão ser disponibilizadas as Autorizações de Anulações de Empenho - AAE e, nos casos necessários, as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, Contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e, após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, a listagem para efetivação da referida anulação.

§ 4º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2026 e não utilizados para liquidar despesas referentes ao exercício de 2026 serão cancelados até o dia 30 de abril de 2027.

§ 5º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2026 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária da Secretaria de Fazenda até o dia 04 de dezembro de 2026 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2021, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 e suas atualizações, que regulam a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 13 de novembro de 2026.

§ 1º. Em caso de extrema necessidade de concessão de diárias, após a data constante do caput deste artigo, as mesmas deverão ser acompanhadas de justificativas e serem submetidas para aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 3º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 20 de novembro de 2026.

§ 4º. Os adiantamentos e diárias do exercício de 2026 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Obrigações Legais e Informações da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 27 de novembro de 2026.

§ 5º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 27 de novembro de 2026 na respectiva conta corrente, por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 28 de dezembro de 2026.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2026, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados à manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados à vigência e execução do contrato.

§ 1º. Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 28 de dezembro de 2026, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo à atualização da situação atual, inclusive encerrando, no sistema, os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 17. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados à vigência do convênio.

§ 1º. Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema de Convênios.

§ 2º. Até o dia 28 de dezembro de 2026, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos, procedendo à atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 18. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2026, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens 2.1 e 2.2 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020 e suas atualizações, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2027.

I – Pela Subsecretaria Tributária da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: até o dia 08 de janeiro de 2027:

a) Demonstrativo da Renúncia de Receitas , na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMRE.PDF;

b) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEIMU.PDF;

c) Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao legislativo e, consequentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - LCARE.PDF;

d) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2025, assinado, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

e) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMDAT.XML;

f) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA.PDF

II – Pela Subsecretaria Financeira da Secretaria da Fazenda e a Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 de janeiro de 2027

a) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão do Acordo de Cooperação Técnica entre TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021- Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

b) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML;

c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.JUSTCRO.PDF.

III – Pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentaria da Secretaria de Fazenda, até o dia 05 de fevereiro de 2027

a) Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item 3.1, do Anexo II da IN 068/2020 do TCEES – DEMCAD.XML;

b) Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso referentes ao exercício da prestação de contas, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DECPRO.PDF;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - LIMITA.PDF;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - AVALIA.PDF;

e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - INCENTIVA.PDF;

f) Declaração do Chefe do Executivo, caso instituído o Plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além da meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DELPROG.PDF.

IV – Pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, até o dia 08 de janeiro de 2027

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2026;

b) Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELPRE.XML .

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico carlos.ferreira@cachoeiro.es.gov.br a lista dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da minuta da Instrução Normativa do TCEES.

V – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI até o dia 05 de fevereiro de 2027

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõem a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PROATU. XML;

b) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DEMAAT.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DELATU.PDF;

d) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – SUSTEN.PDF;

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas

em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DECAMOR.PDF.

VI – A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até dia 08 de janeiro de 2027

a) Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – FIXSUB.PDF;

b) Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – LEIPESS.PDF.

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da lei complementar 173/2020 na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - PESS.PDF;

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo informando se há pagamentos de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECINAT.PDF;

VII – Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - até o dia 08 de janeiro de 2027

a) Inventário Anual dos bens móveis, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVMOV. XML;

b) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de bens móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das diversas divergências encontradas, na forma do Item 3.2 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERMOV.PDF;

c) Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVIMO. XML;

d) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERIMO.PDF;

e) Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVALM.XML;

f) Termo circustanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do

Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERALM. PDF;

g) Inventário anual de bens intangíveis, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVINT. XML;

h) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual de bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERINT.PDF;

i) Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. - COMINV.PDF.

VIII – Secretaria Municipal de Educação - SEME, até o dia 12 de fevereiro de 2027

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PCFUND.PDF.

IX – Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, até o dia 12 de fevereiro de 2027

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - PCFSAU.PDF;

b) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

c) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML.

X – Controladoria Geral do Município - até o dia 12 de março de 2027 os relatórios integrantes da PCA de Consolidação das Contas de Governo, de acordo com Item 2.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011) - RELOCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no Item 3.2, Do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do Chefe do Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Governo - INFOCI.XML.

XI – Controladoria Geral do Município - até o dia 12 de março de 2027 os relatórios integrantes da PCA dos Ordenadores de Despesas, de acordo com Item 2.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) – RELUCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Gestão - INFOCI.XML.

Art. 19. Até o dia 26 de fevereiro de 2027, a SEMFA/SC encaminhará à Controladoria Geral do Município todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas no "caput" do artigo 18, para emissão do relatório conclusivo.

Art. 20. Até o dia 05 de fevereiro de 2027, todas as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão

praticados por cada secretaria durante o exercício financeiro de 2026, evidenciando os resultados dos programas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico SEMGOV encaminhará até o dia 05 de março de 2026 à Controladoria Geral do Município - CGM, os relatórios mencionados no artigo 18, inciso XI, alínea "a".

Art. 21. O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

Art. 22. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2026.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2027 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2026 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2026 e geração dos Restos a Pagar.

Art. 24. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 25. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOS PRAZOS

(data do decreto)	Data limite para realização de despesas com recursos ordinários (Art. 3º).
30/10/2026	Data limite para encaminhamento dos processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis à Gerência de Patrimônio. Data limite para emissão de ordens de compra/serviço, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios (parágrafo 1 º do Art.3º).
13/11/2026	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. (Art.12).
20/11/2026	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12).
30/11/2026	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2 º do Art. 3º).
27/11/2026	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12).
27/11/2026	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12).
04/12/2026	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º).
04/12/2026	Data Limite para cancelamento pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária da Secretaria de Fazenda, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2021 por prescrição. (Art. 11º)
18/12/2026	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º).
18/12/2026	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º).
21/12/2026	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2026 não liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10).
21/12/2026	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2026 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III.(§ 2º do Art.10).
28/12/2026	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13)
28/12/2026	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema. (§ 2º do Art. 16).
28/12/2026	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema . (§ 2º do Art. 17).
30/12/2026	Data limite para que empenhos de adiantamentos e de diárias sejam anulados. (§ 2º do Art.12).
31/12/2026	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2026. (§ 5º do Art. 10).
31/12/2026	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14).
31/12/2026	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPACI e AGERSA prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (Art. 15).
08/01/2027	Data limite para a SEMFA/ST encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão tributária. (Art.18, item I).
08/01/2027	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SC da lista e/ou arquivo de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2026. (Art.18, item IV).

08/01/2027	Data limite para a SEMAD/SRH encaminhar à SEMFA/SC, os documentos e/ou arquivos relativos folha de pagamentos. (Art. 18, item VI).
08/01/2027	Data limite para a SEMAD/AL/PA encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo de Saúde, os documentos, demonstrativos e/ou arquivos relativos as movimentações e saldos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de consumo (Art. 18, item VII).
13/01/2027	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º).
15/01/2027	Data limite para a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2026, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades. (Art. 18, item II).
15/01/2027	Data limite para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2026, contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2026 e geração dos Restos a Pagar (Art.23).
05/02/2027	Data limite para a SEMFA/SPGO encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão orçamentária. (Art.18, item III).
05/02/2027	Data limite para IPACI encaminhar a SEMFA/SC, demonstrativos e declarações referentes ao RPPS (Art. 18, item V).
05/02/2027	Data limite para todas as Secretarias encaminhar à SEMGOV, relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por esta secretaria durante o exercício de 2026, evidenciando os resultados dos programas. (Art.20).
12/02/2027	Data limite para a SEME encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho do FUNDEB. (Art. 18, item VIII).
12/02/2027	Data limite para a SEMUS encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho de Saúde. (Art. 18, item IX).
26/02/2027	Data limite para encaminhamento à CGM, pela SEMFA/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde de todos os anexos da prestação de contas para elaboração dos Pareceres Conclusivos (Art.19).
05/03/2027	Data limite para que a SEMGOV encaminhe à CGM os relatórios mencionados no artigo 18 inciso XI, alinea "a". (Parágrafo Único, Art. 20)
12/03/2027	Data limite para CGM encaminhar a SEMFA/SC os relatórios, declarações e/ou arquivos relativos a Prestação de ContasConsolidada PCA de Governo e de Gestão. (Art. 18 itens X e XI).
30/04/2027	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2026. (§ 4º do Art.10).

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

SECRETARIA:

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Valor a ser inscrito em Restos a Pagar não Processados	Integrado* SIM/NÃO
VALOR TOTAL A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para a anulação no sistema de contabilidade.

Autorizo a inscrição em restos a pagar não processados dos empenhos, valores e respectivos credores conforme indicados acima.

Data: / /

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2025 COM SALDO A SEREM ANULADOS

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Saldo/Valor a anular	Integrado* SIM/NÃO
VALOR TOTAL DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS						

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para a anulação no sistema de contabilidade.

Autorizo a anulação dos valores dos saldos dos empenhos relacionados acima.

Data: / /

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

Decreto Nº 0037893/2026-29 de outubro de 2026

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008290/2025 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 72.001,00 (Setenta e Dois Mil, Um Real) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM29/10/2026

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

Decreto Nº 0037893/2026-29 de outubro de 2026

Fonte	Elemento Despesa		Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
AÇÃO:2.005 - GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
150000000001	33903901000		650,00	0,00
		Total por Ação	**650,00**	**0,00**
		Total por Unidade	**650,00**	**0,00**
		Total por Órgão	**650,00**	**0,00**
ÓRGÃO:04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
AÇÃO:2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD				
150000000001	33904001000		0,00	650,00
		Total por Ação	**0,00**	**650,00**
		Total por Unidade	**0,00**	**650,00**
		Total por Órgão	**0,00**	**650,00**
ÓRGÃO:09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
AÇÃO:2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA				
166000006001	33903001000		15.336,00	0,00
166100000012	33903008000		51.120,00	0,00
		Total por Ação	**66.456,00**	**0,00**
AÇÃO:2.097 - SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO				
166000006001	33903007000		0,00	10.000,00
166000006001	33903024000		0,00	5.336,00
		Total por Ação	**0,00**	**15.336,00**
AÇÃO:2.106 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
166100000013	33903999000		0,00	56.015,00
		Total por Ação	**0,00**	**56.015,00**
AÇÃO:2.107 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA				
166100000013	33904899000		4.895,00	0,00
		Total por Ação	**4.895,00**	**0,00**
		Total por Unidade	**71.351,00**	**71.351,00**
		Total por Órgão	**71.351,00**	**71.351,00**
		Total da Movimentação	**72.001,00**	**72.001,00**

THEODORICO DE ASSIS FERRACO
Prefeito(a)

DECRETO Nº 37.894

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 82657/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, *a partir de 24 de outubro de 2026*, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Leonardo Silva Brunhara	Gerente de Atração de Novas Indústrias, Comércios e Serviços	C 2	SEMDEC

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.895

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO**, do cargo de **Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Padrão AP,** *a partir de 03 de novembro de 2026.*

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.896

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Tornar sem efeito, *a partir de 03 de novembro de 2026*, a designação do Sr. **JOÃO ANTONIO DAROZ**, para responder interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, constante do Decreto n° 37.425/2026.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.897

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar o Sr. **JOÃO ANTONIO DAROZ**, do cargo de **Coordenador Executivo de Defesa Civil, Padrão CE 1,** com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG, *em 02 de novembro de 2026.*

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.898

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOÃO ANTONIO DAROZ**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Padrão AP,** a partir de 03 de novembro de 2026, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.899

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Sr. **JOÃO ANTONIO DAROZ** para *responder interinamente* pelo cargo de **Coordenador Executivo de Defesa Civil,** Padrão CE 1, *a partir de 03 de novembro de 2026*, sem ônus para o Município.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 37.900

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 84271/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar as servidoras abaixo relacionadas, dos respectivos cargos em comissão, lotadas nas Secretarias Municipais descritas, *em 02 de novembro de 2026,* conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	DATA
Karen Camata Silva	Assessora Executiva I	CE 1	SEMGOV	Em 02/11/2026
Ana Carolina Alves Souza Vigneron	Assessora Executiva II	CE 4	SEMGOV	Em 02/11/2026
Flávia Santos Simões Molinarolli	Gerente Adjunta Administrativa	C 1	SEMGESP	Em 02/11/2026

Art. 2° Nomear as servidoras abaixo relacionadas, para exercerem os respectivos cargos em comissão, lotadas na Secretaria Municipal de Captação de Recursos - SEMUCAP, *a partir de 03 de novembro de 2026*, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal n° 7940/22:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO	DATA
Karen Camata Silva	Coordenadora Executiva de Captação de Recursos	CE 1	SEMUCAP	A partir de 03/11/2026
Ana Carolina Alves Souza Vigneron	Coordenadora Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo	CE 1	SEMUCAP	A partir de 03/11/2026
Flávia Santos Simões Molinarolli	Gerente Adjunta Administrativa	C 1	SEMUCAP	A partir de 03/11/2026

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.351/2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 36.940/2025,tendo em vista o que consta no processo n° **77380/2026**, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores **LUCIANA DE PAULA AZEVEDO** (gestor titular) e **KAMILA DUTRA DE AZEVEDO SCANGARELLI** (gestor substituto), lotados na SEMUS, para atuarem como gestores na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada no Município e descrita em anexo.

Art. 2º Designar os servidores **ROSIENNI APARECIDA DE ASSIS RIBEIRO** (fiscal administrativo titular) e **ODILEIA MORET DIAS BARBOSA** (fiscal administrativo substituto), lotados na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmadas no Município e descritas em anexo.

Art. 3º Designar os servidores **GENILTON FERREIRA DA SILVA** (fiscal técnico titular) e **JAMILI LOZORIO DE MELO** (fiscal técnico substituto)**,** lotados na SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada no Município e descritas em anexo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de outubro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 2.351/2026

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	FORNECEDOR	OBJETO
ARP 0221/2026	PURAH MEDICAL & CO LTDA.	MATERIAL HOSPITALAR

PORTARIA Nº 2.396/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores abaixo mencionados, nos termos da Lei n° 7.756/2019 e Lei nº 8.250/2025.

NOME	CARGO	GRUPO	NÍVEL ATUAL	PROMOVIDO PARA NÍVEL	A PARTIR DE	PROC. N°
FERNANDA RODRIGUES GOMES	Professor PEB D	ESPE	II	**III**	04/05/2026	**31197/2026**
LEONIL CARLOS DE ARAÚJO	Gari	GOA	II	**III**	24/03/2026	**21459/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.397/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO** ao servidor abaixo, nos termos da Lei nº 7.756/2019.

Nome	Cargo	Admissão	Título	Data de Requerimento	Ref	Promovido a	Jus	Proc. nº
ROGÉRIA VIRGÍNIA DE ANDRADE	Auxiliar de Educação	23/08/2005	Graduação	20/03/2026	K	**L**	20/03/2026	**20500/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.399/2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (GT-RTC) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DISPÕE SOBRE SUAS COMPETÊNCIAS, ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e regulamentos internos, tendo em vista o que consta no processo nº **78465/2026 e**

CONSIDERANDO as profundas alterações no sistema tributário nacional promovidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que institui a transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), regulamenta aspectos relevantes do novo modelo de tributação sobre o consumo e estabelece normas necessárias à implementação da Reforma Tributária;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), disciplina sua organização, competências e funcionamento e estabelece normas relacionadas à administração, à arrecadação e à distribuição do IBS, com impactos diretos sobre a atuação das administrações tributárias municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte e estabelece normas e garantias aplicáveis à relação entre a Administração Tributária e os sujeitos passivos, com reflexos sobre os procedimentos de orientação, fiscalização, cobrança e atendimento ao contribuinte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026, que promove alterações no Código Tributário Nacional relativas às normas gerais de solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira, com repercussões sobre a organização e o funcionamento dos processos administrativos tributários;

CONSIDERANDO a edição do Regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), bem como dos atos normativos, resoluções, atos técnicos conjuntos, instruções, notas técnicas, manuais, especificações e demais documentos técnicos expedidos pelo CGIBS, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), destinados à regulamentação e à operacionalização do IBS e dos respectivos sistemas, documentos fiscais, obrigações acessórias e

procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da legislação, da regulamentação e dos atos normativos e técnicos relacionados à Reforma Tributária do Consumo, bem como de avaliação de seus impactos sobre a legislação, os procedimentos, os sistemas, a fiscalização, a arrecadação, o atendimento ao contribuinte e a estrutura da Administração Tributária Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes já estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por meio do **Decreto nº 35.439, de 29 de abril de 2025**, que instituiu comissão específica para a realização dos estudos de impacto macroeconômico, financeiro e orçamentário da reforma no Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de planejar, coordenar e executar as adequações operacionais, procedimentais e tecnológicas na administração tributária municipal para fazer frente ao novo modelo de tributação; e

CONSIDERANDO a alta especialização técnica exigida do corpo de Auditores Fiscais para liderar o processo de reengenharia de fluxos e a integração com as plataformas nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA), o Grupo de Trabalho da Reforma Tributária do Consumo (GT-RTC), destinado ao acompanhamento, articulação, estudos, assessoramento técnico e apoio à operacionalização das medidas necessárias à implementação da Reforma Tributária do Consumo no âmbito municipal..

§ 1º O GT-RTC atuará de forma integrada com o Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda, com as gerências e subsecretarias da SEMFA e, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município (PGM) e órgãos ou entidades externos, observadas as competências próprias de cada instância.

§ 2º As atividades do Grupo de Trabalho terão caráter técnico, consultivo e de assessoramento, não lhe competindo a prática de atos decisórios, a edição de orientações normativas vinculantes ou a assunção de compromissos em nome do Município, salvo expressa delegação da autoridade competente.

§ 3º Considerando a complexidade e a urgência do processo de implementação da Reforma Tributária do Consumo, os membros do GT-RTC ficarão integralmente disponíveis para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho durante o respectivo horário normal de expediente, ficando dispensados, durante esse período, do desempenho de suas atividades ordinárias, ressalvados casos supervenientes, de relevante interesse público ou de imperiosa necessidade do serviço, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 2º Compete ao GT-RTC, sem prejuízo das atribuições legais e regimentais das unidades envolvidas:

I – acompanhar os processos de regulamentação infraconstitucional da Reforma Tributária do Consumo e seus desdobramentos normativos, operacionais e tecnológicos;

II – mapear, avaliar e sistematizar os impactos da Reforma Tributária do Consumo sobre as atribuições, os processos, os procedimentos e as rotinas administrativas da fiscalização de tributos e da arrecadação municipal;

III – identificar, propor e acompanhar as adaptações necessárias nos sistemas informatizados da SEMFA, inclusive quanto à integração com plataformas nacionais, ambientes compartilhados e sistemas relacionados ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS);

IV – promover a revisão e a reengenharia de fluxos de trabalho afetados pela substituição gradual do ISSQN e pela introdução do IBS;

V – articular e consolidar a participação técnica da SEMFA em grupos de trabalho, fóruns técnicos, comitês e instâncias correlatas, internos ou externos, referentes à Reforma Tributária do Consumo;

VI – promover a articulação interna entre os departamentos, divisões e gerências da SEMFA;

VII – elaborar diagnósticos, estudos técnicos, notas informativas, relatórios gerenciais e demais subsídios necessários à tomada de decisão pelas autoridades competentes;

VIII – prestar apoio técnico ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda nas questões atinentes à Reforma Tributária do Consumo;

IX – assessorar tecnicamente os representantes do Município que venham a integrar o CGIBS ou outras instâncias interinstitucionais relacionadas à Reforma Tributária do Consumo, observadas as competências próprias dessas instâncias;

X – propor diretrizes para capacitação de servidores, disseminação de conhecimento e uniformização de informações relativas ao novo modelo de tributação do consumo;

XI – manter registros institucionais das atividades desenvolvidas, das reuniões realizadas, dos encaminhamentos adotados e dos documentos produzidos;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam demandadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

XIII – identificar e propor, quando cabível, as adequações necessárias na legislação tributária municipal, nos regulamentos, nos atos normativos e nos procedimentos administrativos decorrentes da Reforma Tributária do Consumo;

Parágrafo único. Os estudos de impacto financeiro e orçamentário global da reforma permanecem sob a estrita responsabilidade da comissão instituída pelo Decreto nº 35.439, de 29 de abril de 2025, cabendo ao GT-RTC fornecer a esta os subsídios técnicos operacionais que forem solicitados.

Art. 3º O GT-RTC será composto por 05 (cinco) membros titulares, todos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, estruturados sob a seguinte linha de coordenação:

I – **Coordenador Geral**: André Lugão Mendes; Matrícula nº 72518901;

II – **Vice-Coordenador**: Eleisson Rodrigues Lima; Matrícula nº 72519201;

III – **Membro Técnico**: Hemerson Freitas da Silva; Matrícula nº 71101001;

IV – **Membro Técnico**: Jamiro Campos dos Santos Junior; Matrícula nº 71101101;

V – **Membro Técnico**: José Paulo Cunha Rocha; Matrícula nº 72519001;

§ 1º A participação de servidores de outras unidades ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública poderá ocorrer mediante convite ou indicação do Secretário Municipal de Fazenda, para colaboração técnica em assuntos específicos, sem alteração da composição formal e privativa estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º A participação no GT-RTC será considerada serviço público relevante e não ensejará, a princípio, remuneração adicional, ficando qualquer concessão posterior de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária condicionada à estrita deliberação e decisão do Secretário Municipal de Fazenda mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º Incumbe ao Coordenador do GT-RTC:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar, supervisionar e organizar os trabalhos;

III – propor plano de trabalho, cronograma de atividades e prioridades de atuação;

IV – distribuir tarefas entre os membros e acompanhar a execução dos encaminhamentos;

V – organizar os registros institucionais das reuniões, documentos, estudos, manifestações e encaminhamentos produzidos;

VI – consolidar informações periódicas para o Secretário Municipal de Fazenda;

VII – representar tecnicamente o GT-RTC ou indicar representantes, observadas as diretrizes da autoridade competente.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, o GT-RTC poderá:

I – solicitar informações, dados, documentos e subsídios técnicos às gerências e divisões internas da SEMFA, observadas as normas de proteção de dados, sigilo fiscal e segurança da informação;

II – convidar servidores da SEMFA, de outras secretarias e de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para participar de reuniões ou colaborar tecnicamente em assuntos específicos;

III – propor a instituição de frentes ou subgrupos temáticos, de caráter temporário, para tratamento de assuntos específicos e com duração determinada;

IV – sugerir medidas normativas, operacionais, tecnológicas e organizacionais necessárias à adequada implementação da Reforma Tributária no âmbito municipal;

V – encaminhar às autoridades competentes propostas, relatórios, diagnósticos e demais subsídios técnicos produzidos no âmbito de suas atividades.

Art. 6º O GT-RTC reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por determinação do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por meio virtual ou em formato híbrido, conforme a conveniência do serviço.

§ 2º Os trabalhos, deliberações, documentos e encaminhamentos deverão ser registrados em ambiente digital institucional, de forma a assegurar organização, transparência interna, continuidade administrativa e rastreabilidade.

Art. 7º Os servidores que participarem de grupos de trabalho, fóruns, comitês ou demais instâncias externas relacionadas à Reforma Tributária deverão manter o Coordenador do GT-RTC informado sobre as atividades desenvolvidas, os encaminhamentos adotados e os assuntos de interesse do Município.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser prestadas sem prejuízo do dever de reporte às chefias imediatas e às autoridades competentes.

§ 2º A participação em instâncias externas terá natureza de apoio e representação técnica, não importando delegação de competência decisória ou autorização para assumir compromissos institucionais sem prévia anuência do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 3º O Secretário Municipal de Fazenda, o Subsecretário, os Gerentes e os Coordenadores da SEMFA deverão compartilhar tempestivamente com o GT-RTC as informações, orientações, instruções normativas, notas técnicas e quaisquer outros documentos afetos à Reforma Tributária que venham a ser recebidos do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), da Receita Federal do Brasil (RFB), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), do Ministério Público de Contas (MPC-ES) ou de outras instâncias institucionais e regulatórias.

Art. 8º O GT-RTC terá vigência até 31 de dezembro de 2028, data em que deverá apresentar o relatório final consolidado das atividades de transição operacionais, podendo o prazo ser revisto por ato do Secretário Municipal de Fazenda caso haja alteração no calendário de implantação nacional do IBS.

Parágrafo único – fica a critério do Secretário Municipal de Fazenda a alteração de prazos ou encerramento das atividades do grupo de trabalho especificado neste ato, devendo ser publicada nova portaria contendo as referidas determinações.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de outubro de 2026.

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 2.400/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDORES.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a Portaria n° **2.245/2025**, no que se refere ao período de férias dos servidores mencionados na relação abaixo, passando a constar da seguinte forma.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
FLAVIA ULTRAMAR	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	SEMCULT	04/01/2027 a 02/02/2027	09/12/2026 a 23/12/2027 e 11/3/2027 a 25/3/2027	80003/2026
GABRIELLE COTTA MARQUES	ASSESSOR DE GOVERNO	SEMGOV	04/01/2027 a 02/02/2027	1º/12/2027 a 30/12/2027	79527/2026
JAMIRO CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SEMFA	01/12/2027 a 15/12/2027	11/01/2027 a 25/01/2027	59868/2026
MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO	PROCURADOR	PGM	07/07/2027 a 21/07/2027	12/05/2027 a 26/05/2027	83813/2026
NATANAEL SALES MACHADO JUNIOR	MOTORISTA	SEMSEG	04/01/2027 a 02/02/2027	04/01/2027 a 18/01/2027 e 1º/07/2027 a 15/01/2027	83627/2026
RAFAEL MONTEIRO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CGM	04/01/2027 a 02/02/2027	1º/3/2027 a 30/3/2027	83435/2026
ROBERTA CARVALHO SHEL	CIRURGIÃO DENTISTA CÍNICO GERAL	SEMUS	04/01/2027 a 02/02/2027	09/12/2026 a 23/12/2026 e 1º/01/2027 a 18/01/2027	79573/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.401/2026

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CASAMENTO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de efetivo exercício o afastamento dos servidores abaixo mencionados, no período de 08 (oito) dias, em virtude de **CASAMENTO**, nos termos do Art. 56, Inciso II e Art. 152, Inciso I, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	A PARTIR DE	PROC. Nº
ANA CAROLINA ALVES PEREIRA	SEMUS	24/10/2026	82732/2026
FRANCIELLE DE SOUZA GUIMARÃES	SEME	17/10/2026	80946/2026
LEONARDO PASSONI ALTOÉ DE AZEVEDO	SEME	09/10/2026	79070/2026
PÁTYNA FERNANDA NASCIMENTO ZANETTE	SEME	16/10/2026	80977/2026
SABRINA BUQUERONI ALVES	SEME	10/06/2026	42826/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.402/2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE POR NEXO DE CAUSALIDADE, EM VIRTUDE DE ACIDENTE OCORRIDO EM SERVIÇO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo n° **83496/2026**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado à servidora **LUCIANA RODY BASTOS**, Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na SEMUS, **licença para tratamento de saúde por nexo de causalidade**, ***por motivo de acidente ocorrido em serviço***, no período abaixo mencionado, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PERÍODO	A PARTIR DE	PROCESSO Nº
15 DIAS	22/10/2026	**83496/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.404/2026

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 35.571/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **84259/2026,**

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nºs 1155, 1156 e 1157,** datadas de 28 de outubro de 2026, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 1155, de 28 de outubro de 2026

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2025 FIRMADO ENTRE A PMCI E A CÁRITAS DIOCESANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando o Plano de Trabalho aprovado pelo COMASCI, na Resolução Nº 1068, de 30 de outubro de 2025;

Considerando o Apostilamento aprovado pelo COMASCI, na Resolução nº 1145, de 11 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Prestação de Contas Final, do Termo de Colaboração Nº 022/2025, firmado entre a PMCI – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mais os rendimentos, que foram utilizados no pagamento da equipe encarregada referenciada pela Nob/RH/Suas, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e material de consumo do Serviço de Acolhimento Institucional da Casa de Passagem “Santa Tereza de Calcutá”, no período de dezembro de 2025 a agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720

Assinado de forma digital por MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720
Dados: 2026.10.29 14:35:27 -03'00'

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003500350036003300340065004f0065004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200310032003500350036003300340065004f0065004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 1156, de 28 de outubro de 2026

APROVA O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026 FIRMADO ENTRE A PMCI E O LAR JOÃO XXIII

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando a Programação Nº 320120920250002 aprovada pelo COMASCI, na Resolução Nº 1037, de 13 de junho de 2025;

Considerando o Plano de Trabalho aprovado pelo COMASCI, na Resolução Nº 1081, de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o pedido de Apostilamento, do Termo de Colaboração Nº 004/2026, firmado entre a PMCI – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e o Lar João XXIII, para utilizar os rendimentos gerados na conta corrente de aplicação financeira e transferir o valor que seria utilizado com uniformes para custeio contas de água e energia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720
Assinado de forma digital por MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720
Dados: 2026.10.29 14:34:54 -03'00'

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003500350036003300340065006500410065004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.

fls. 4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 1157, de 28 de outubro de 2026

APROVA O PLANO DE TRABALHO DO REPASSE REGULAR DE RECURSO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL PARA O PRÓ-VITAE INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - **COMASCI**, pela decisão da Plenária, em reunião ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Trabalho do repasse regular de recurso Federal, Estadual e Municipal para o Pró-Vitae (Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social), no valor de R$ 824.707,00 (oitocentos e vinte e quatro mil setecentos e sete reais), para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas – Lar Adelson Rebello Moreira, por meio de pagamento da equipe encarregada referenciada pela Nob/Rh/Suas, serviços de terceiros – PJ e materiais de consumo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720

Assinado de forma digital por MARIA AUGUSTA GAVA ALVES:79085520720
Dados: 2026.10.29 14:34:22 -03'00'

MARIA AUGUSTA GAVA ALVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310032003500350036003300340065004100520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 3200310032003500350036003300340065004100520041100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCURSO
Edital n° 001/2026
Visando Concurso de Qualidade e Sustentabilidade dos Cafés Arábica e Conilon de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, representado neste ato pelo Secretário **José Arcanjo Nunes**, comunica aos interessados, produtores rurais cuja propriedade esteja localizada no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, **a alteração** no item 3.3. CRONOGRAMA do **Edital n° 001/2026 - Concurso de Qualidade e Sustentabilidade dos Cafés Arábica e Conilon de Cachoeiro de Itapemirim – ES**.

ETAPA	PERÍODO
Resultado Preliminar	NOVEMBRO/2026
Premiação	DEZEMBRO/2026

O extrato da alteração estará disponível:

- no sítio eletrônico oficial do Município: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba Transparência > Editais.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: semag@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de outubro de 2026.

José Arcanjo Nunes
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 35.410/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – SEME

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto Nº 37.552/2026,** torna público o **EDITAL Nº 74/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – SEME** para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de que tratam os arts. 33 e 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022.

O presente Chamamento Público será conduzido por Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise da documentação, habilitação das entidades, organização e condução da assembleia eleitoral, apuração dos votos e análise dos recursos administrativos. Os interessados poderão acessar a íntegra o edital publicado no endereço: www.cachoeiro.es.gov.br, na aba transparência a partir de 03/11/2026.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de outubro de 2026

Simone de Souza Beiriz

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

Conselho Comunitário Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Nº	Conselho Comunitário Escolar	Assembleia	
01	EMEB “Profª Maria do Carmo Magalhães”	11/11/26	08h

Fonte: SEME/Subsecretaria de Apoio e Planejamento Educacional - SAPE/GACC - Outubro/2026.

Simone de Souza Beiriz
Secretária Municipal de Educação Interina

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2026 PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim convida representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cachoeiro de Itapemirim/ES, de que tratam os arts. 33 e 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022.

O presente Chamamento Público será conduzido por Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela análise da documentação, habilitação das entidades, organização e condução da assembleia eleitoral, apuração dos votos e análise dos recursos administrativos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Conselho Municipal do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020.

1.2 Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 7.976/2022:

I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer em processos de prestação de contas de recursos do FUNDEB, a ser apresentado ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para remessa de relatórios correspondentes ao Tribunal de Contas;

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas do Governo Federal em andamento no Município;

VII – atualizar o Regimento Interno do Conselho, observado o disposto na referida Lei e demais legislações pertinentes;

VIII – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

1.4 O Conselho Municipal do FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.5.1 O mandato do qual fará parte a sociedade civil, objeto deste Edital, será de 01/01/2027 a 31/12/2030, observados o art. 11 da Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022, e o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo renovado a cada 04 (quatro) anos e não sendo permitida a recondução ou reeleição dos representantes, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022.

1.5.2 A vedação à recondução prevista no item anterior aplica-se às pessoas físicas que exerceram mandato no Conselho no quadriênio 2023-2026, ainda que indicadas por outra

organização da sociedade civil, em razão da mudança na representação, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 7.976/2022. A vedação não impede que a mesma organização participe do presente Chamamento Público e seja escolhida, desde que indique representantes distintos daqueles impedidos de recondução.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho, conforme § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 7.976, de 18 de agosto de 2022.

1.7 A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

1.8 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município. Os demais atos e informações referentes a este Chamamento Público, incluindo avisos, resultados, convocações, decisões sobre recursos administrativos e eventuais alterações de cronograma, serão divulgados no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

2. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs A QUE SE REFEREM O ART. 34, § 3º, DA LEI Nº 14.113/2020 E O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.976/2022

2.1 Para participar deste Chamamento Público, as organizações da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislações pertinentes;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal do FUNDEB ou como contratadas pela Administração a título oneroso.

2.2 O atendimento aos requisitos previstos neste item deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital e das declarações constantes do Anexo I, observados o art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 8º da Lei Municipal nº 7.976/2022.

2.3 A inscrição não assegura a habilitação da entidade, ficando a participação na etapa de escolha condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

3. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Cada OSC interessada em compor o Conselho Municipal do FUNDEB deverá fazer sua inscrição por meio de ofício, acompanhado do formulário de inscrição constante do Anexo I e dos documentos exigidos neste Edital, a ser enviado para o e-mail nucleodosconselhos@edu.cachoeiro.es.gov.br, no período de **04/11/2026 a 06/11/2026**, até as 23h59, contendo as seguintes informações e documentos:

I – nome e CNPJ da OSC;

II – endereço;

III – telefone e e-mail;

IV – nome do responsável legal da entidade;

V – ata de fundação da OSC ou documento equivalente que comprove sua constituição;

VI – estatuto social vigente da entidade, acompanhado de suas alterações, se houver;

VII – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – documentos aptos a comprovar o funcionamento efetivo da entidade há, no mínimo, 1 (um) ano, tais como relatórios de atividades, atas de reuniões ou assembleias recentes, registros de projetos executados ou outros documentos equivalentes;

IX – formulário de inscrição e declarações da organização, conforme Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

3.1.1 O ofício de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal da entidade e identificar o interesse em participar do Chamamento Público para escolha dos representantes das OSCs no Conselho Municipal do FUNDEB, quadriênio 2027-2030.

3.1.2 O recebimento da inscrição será confirmado pela Secretaria Municipal de Educação por resposta ao e-mail remetente. Caso não receba a confirmação, caberá à entidade entrar em contato com a SEME, em tempo hábil, para verificar o recebimento da documentação.

3.1.3 É de responsabilidade da entidade assegurar que o e-mail e os respectivos anexos sejam enviados corretamente e recebidos no endereço eletrônico indicado até o prazo final de inscrição.

3.1.4 A ata de fundação, isoladamente, não será suficiente para comprovar o funcionamento efetivo da entidade pelo período mínimo de 1 (um) ano.

3.1.5 As declarações constantes do Anexo I deverão abranger o enquadramento da entidade como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, o desenvolvimento de atividades direcionadas ao Município e relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos, bem como a inexistência da condição impeditiva prevista no inciso V do item 2.1, sob as penas da lei.

3.1.6 A Comissão poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a regularidade e a suficiência das informações e dos documentos apresentados, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

3.2 Encerrado o período de inscrições, a Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação procederá à análise da documentação apresentada e divulgará a relação das organizações habilitadas e inabilitadas, com a indicação dos fundamentos da inabilitação, quando houver.

3.3 A relação preliminar das organizações habilitadas e inabilitadas será divulgada em **10/11/2026**, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

3.4 As organizações inabilitadas poderão apresentar recurso administrativo no dia **11/11/2026**, conforme as regras previstas no item 6 deste Edital.

3.5 O resultado dos recursos contra a habilitação e a relação definitiva das organizações habilitadas serão divulgados em **12/11/2026**, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

3.6 Havendo número de organizações habilitadas igual ou inferior a 02 (duas), estas serão homologadas para o preenchimento das vagas destinadas ao segmento das OSCs, dispensada a realização de assembleia eleitoral, após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados.

3.7 Havendo número de organizações habilitadas superior a 02 (duas), será realizada assembleia eleitoral para escolha das duas organizações que representarão o segmento no Conselho Municipal do FUNDEB.

3.8 Somente poderão participar da assembleia eleitoral as organizações declaradas habilitadas após o julgamento dos recursos administrativos.

3.9 O tratamento dos dados pessoais eventualmente apresentados deverá limitar-se ao estritamente necessário à execução do Chamamento Público e ao cumprimento das obrigações legais pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

4. DA ASSEMBLEIA E ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 Serão escolhidas em assembleia eleitoral as 02 (duas) OSCs mais votadas, quando o número de organizações habilitadas for superior ao número de vagas previstas neste Edital.

4.2 A assembleia eleitoral será realizada em **16/11/2026**, em horário e local a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a convocação divulgada em **12/11/2026**, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

4.2.1 A convocação informará a data, o horário, o local, as regras de participação e votação e os demais procedimentos necessários à realização da assembleia, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos.

4.3 A assembleia será conduzida pela Comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação, responsável por verificar a legitimidade dos participantes, apresentar as regras de votação, disponibilizar as cédulas eleitorais, organizar a votação, realizar a apuração pública e registrar o resultado em ata.

4.4 Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma OSC durante a assembleia de eleição.

4.5 Poderão votar na assembleia apenas as OSCs devidamente habilitadas, por intermédio do responsável legal ou de pessoa formalmente indicada por este.

4.6 Na cédula de votação constará a relação das organizações habilitadas para o preenchimento das vagas.

4.7 Durante a assembleia de eleição, cada organização poderá votar em duas OSCs constantes da cédula de votação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.7.1 Será permitido que a organização vote em si mesma, desde que respeitado o limite de até 02 (duas) organizações por cédula, aplicando-se a mesma regra a todas as participantes.

4.8 Cada organização poderá votar uma única vez, sendo vedado o compartilhamento da cédula de votação eleitoral com qualquer outra pessoa.

4.9 Após o processo de apuração pública, as duas organizações mais votadas serão proclamadas eleitas.

4.10 O resultado da votação será registrado em ata, contendo a data e o local da assembleia, a identificação das organizações participantes, a quantidade de votos atribuídos a cada entidade, eventuais ocorrências relevantes e o resultado proclamado. A ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes que desejarem subscrevê-la.

4.11 Em caso de empate na votação que interfira na definição das duas organizações eleitas, será considerada vencedora a OSC mais antiga, de acordo com sua data de fundação, conforme documento apresentado no ato da inscrição.

4.11.1 Persistindo o empate em razão de coincidência das datas de fundação, será realizado sorteio em sessão pública, conduzido pela Comissão e registrado em ata.

4.12 O resultado preliminar da assembleia eleitoral será divulgado em **17/11/2026**, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”, assegurado o direito de recurso previsto no item 6 deste Edital.

5. DO RESULTADO FINAL E DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

5.1 O resultado final do Chamamento Público será divulgado no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

5.2 As duas organizações habilitadas e homologadas ou eleitas na assembleia, conforme o caso, deverão indicar posteriormente, cada uma, seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, mediante envio de ofício para o endereço eletrônico nucleodosconselhos@edu.cachoeiro.es.gov.br, em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado final, observado o limite máximo de **26/11/2026**, constando:

I – nome completo do titular e do suplente;

II – telefone de contato de cada indicado;

III – e-mail de cada indicado;

IV – documento comprobatório do vínculo formal de cada indicado com a organização da sociedade civil que representa, podendo ser apresentada ata de eleição e posse, registro de associado ou de filiação, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, termo de voluntariado ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo, conforme a natureza da relação com a entidade, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Municipal nº 7.976/2022;

V – declaração individual de cada indicado de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 7.976/2022, bem como de que não está sujeito à vedação de recondução prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 7.976/2022, conforme modelo constante do Anexo II.

5.3 A OSC, ao indicar seus representantes para o Conselho Municipal do FUNDEB, deverá observar os impedimentos aplicáveis às pessoas físicas indicadas, elencados no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 7.976/2022, bem como a vedação de recondução prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 7.976/2022.

5.4 A Comissão verificará o cumprimento dos requisitos legais pelos representantes indicados, inclusive a apresentação da comprovação de vínculo formal com a organização e das declarações individuais exigidas neste Edital.

5.5 Os representantes indicados serão submetidos ao procedimento de nomeação por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 7.976/2022, para início do mandato em 01/01/2027.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar da habilitação e contra o resultado preliminar da assembleia eleitoral, nos prazos estabelecidos neste Edital.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, de forma fundamentada, assinados pelo representante legal da organização interessada e encaminhados ao endereço eletrônico nucleodosconselhos@edu.cachoeiro.es.gov.br, com o assunto "RECURSO – CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDEB 2027-2030".

6.3 Os recursos contra o resultado da habilitação deverão ser apresentados no dia **11/11/2026**.

6.4 Os recursos contra o resultado preliminar da assembleia eleitoral deverão ser apresentados no dia **18/11/2026**.

6.5 Os recursos serão recebidos até as 23h59 do último dia do respectivo prazo, cabendo à entidade assegurar o envio tempestivo e verificar o recebimento.

6.6 Os recursos deverão indicar a decisão impugnada, os fundamentos de fato e de direito e, quando necessário, os documentos que sustentem o pedido.

6.7 A Comissão analisará os recursos e proferirá decisão motivada, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.

6.8 O resultado do julgamento dos recursos contra a habilitação será divulgado em **12/11/2026**, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba "Editais".

6.9 O resultado do julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da assembleia eleitoral será divulgado em **19/11/2026**, juntamente com o resultado final do Chamamento Público, no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

6.10 As decisões dos recursos administrativos serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Etapa	**Data prevista**
Inscrições	04/11/2026 a 06/11/2026
Resultado preliminar da habilitação	10/11/2026
Prazo recursal da habilitação	11/11/2026
Resultado dos recursos da habilitação e convocação da assembleia, se necessária	12/11/2026
Assembleia eleitoral, se necessária	16/11/2026
Resultado preliminar da assembleia	17/11/2026
Prazo recursal da assembleia	18/11/2026
Resultado dos recursos da assembleia	19/11/2026
Resultado final do Chamamento	19/11/2026
Indicação dos representantes	26/11/2026

7.2 Quando o número de organizações habilitadas for igual ou inferior ao número de vagas, não haverá assembleia eleitoral, e o resultado final poderá ser divulgado após o julgamento dos recursos contra a habilitação, com as adequações correspondentes às etapas do cronograma.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Se, encerradas as inscrições ou divulgado o resultado das habilitações, a quantidade de OSCs inscritas ou habilitadas for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, mediante justificativa e publicação no Portal da Transparência do Município, na aba “Editais”, desde que seja possível preservar o cumprimento dos prazos legais para indicação e nomeação dos representantes.

8.2 Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações, convocações, decisões recursais e demais informações referentes ao processo de escolha das OSCs para compor o Conselho Municipal do FUNDEB serão divulgados no Portal da Transparência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na aba “Editais”.

8.3 Os casos omissos referentes a este Edital serão analisados pela Comissão designada por portaria e submetidos à autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável e, quando necessário, a orientação da Procuradoria-Geral do Município.

8.4 A Secretaria Municipal de Educação providenciará os atos necessários à nomeação dos representantes por decreto do Chefe do Poder Executivo, de modo a assegurar o início do mandato em 01/01/2027, observado o prazo legal para indicação dos conselheiros.

8.5 Os dados pessoais eventualmente coletados serão utilizados para as finalidades relacionadas à inscrição, à habilitação, à escolha, à nomeação e ao cadastramento dos conselheiros nos sistemas oficiais pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.6 O presente Edital poderá ser impugnado mediante requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Municipal de Educação, por meio do endereço eletrônico nucleodosconselhos@edu.cachoeiro.es.gov.br, antes do encerramento das inscrições, sem prejuízo dos recursos previstos neste Edital.

8.7 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de outubro de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2027-2030

1. Identificação da organização

Razão social: _____

Nome fantasia, se houver: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

E-mail institucional: _____

Data de fundação: _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Cargo ou função: _____

2. Declarações da organização

A organização acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

I – constitui pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e se enquadra como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação pertinente;

II – desenvolve atividades direcionadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

III – desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV – encontra-se em funcionamento efetivo há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital;

V – não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho Municipal do FUNDEB nem como contratada pela Administração Pública a título oneroso, nos termos da legislação aplicável;

VI – as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à situação atual da organização;

VII – está ciente de que a inscrição não garante habilitação e de que o descumprimento dos requisitos legais ou a prestação de informações falsas poderá acarretar sua inabilitação e as demais consequências legais cabíveis;

VIII – está ciente de que os dados pessoais eventualmente apresentados serão tratados para as finalidades relacionadas ao presente Chamamento Público, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Nome do representante legal:

Cargo ou função:

Assinatura:

3. Relação dos documentos apresentados

() Ofício de inscrição assinado pelo representante legal.

() Formulário de inscrição e declarações devidamente preenchido e assinado.

() Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

() Estatuto social vigente e alterações, se houver.

() Ata de fundação ou documento equivalente.

() Relatórios de atividades, atas recentes, registros de projetos ou outros documentos que comprovem o funcionamento efetivo há pelo menos 1 (um) ano.

() Documentos complementares, se houver: _____.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS REPRESENTANTES INDICADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB-QUADRIÊNIO 2027-2030

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, indicado(a) pela organização da sociedade civil _____ para exercer a função de:

() Representante titular

() Representante suplente

no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para o quadriênio 2027-2030, declaro, sob as penas da lei, que:

I – as informações pessoais e institucionais por mim fornecidas são verdadeiras;

II – não incorro nos impedimentos aplicáveis aos representantes do Conselho, previstos no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e no art. 7º da Lei Municipal nº 7.976/2022;

III – não exerci mandato no Conselho Municipal do FUNDEB no quadriênio 2023-2026 e não estou sujeito(a) à vedação de recondução prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 7.976/2022;

IV – mantenho vínculo formal com a organização da sociedade civil que me indicou, conforme documentação apresentada;

V – estou ciente de que eventual alteração da situação declarada deverá ser comunicada à Administração, para análise das providências cabíveis;

VI – estou ciente de que meus dados pessoais serão tratados para as finalidades de verificação dos requisitos legais, indicação, nomeação e cadastramento nos sistemas oficiais pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

Nome completo:

Assinatura:

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 74/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB-QUADRIÊNIO 2027-2030

À Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: Indicação de representantes da OSC para o Conselho Municipal do FUNDEB – Quadriênio 2027-2030

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem indicar os seguintes representantes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Cachoeiro de Itapemirim/ES, para o quadriênio 2027-2030:

Representante titular
Nome completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Representante suplente
Nome completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declaramos que os indicados mantêm vínculo formal com esta organização, conforme documentação anexa, e que foram orientados quanto aos requisitos, impedimentos e à vedação de recondução aplicáveis ao mandato.

Anexamos os documentos comprobatórios do vínculo formal e as declarações individuais dos representantes indicados, conforme exigido no Edital. (Vide inciso IV, item 5.2 do Edital)

Nestes termos, encaminhamos a presente indicação para as providências administrativas cabíveis.

Nome do representante legal da OSC:
Cargo ou função:
Assinatura:

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Sr. Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a **aquisição de recarga de Oxigênio e Acetileno - Acetileno C2H2 99% e Oxigênio para solda.** Os interessados deverão solicitar as especificações e demais informações necessárias para elaboração do orçamento, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semmat.adm@cachoeiro.es.gov.br, até o dia 12 de novembro de 2026.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2026.

ASTOR DILEM DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços
Decreto nº 37.394/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REINÍCIO

À

CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.EPP,

TERMO DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2024

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026, fica formalizado o **reinício da execução** dos serviços referentes ao Contrato nº 080/2024, cujo objeto consiste em **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO (PAVI'S – 35 MPA), INCLUINDO AS OBRAS DRENAGEM, SARJETAS E MEIO-FIO, EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SOTURNO E EM OUTRAS LOCALIDADES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, anteriormente paralisados conforme Termo de Paralisação.

Fica estabelecido que os serviços serão retomados a partir de 27 de outubro de 2026, devendo a empresa contratada dar prosseguimento à execução da obra, observando os projetos, as especificações técnicas, as cláusulas contratuais e o cronograma físico-financeiro vigente, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Reinício de Obra.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2026.

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

BERNARDO AZEVEDO FONTAN
Fiscal do Contrato

CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA EPP
Representante da Empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através do Sr. Secretário Municipal de Saúde, CONVOCA todas as empresas do ramo e interessadas para enviar proposta de orçamento referente a aquisição de Material Químico – inseticidas e raticidas, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Ambiental. A contratação será realizada através de compra direta, por meio de Licitação, modalidade Pregão. Os interessados deverão solicitar o Termo de Referência, bem como encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico: semus.compras@cachoeiro.es.gov.br até o dia 06 de novembro de 2026, impreterivelmente.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2026.

VILSON CARLOS GOMES COELHO:56062370753

Assinado de forma digital por VILSON CARLOS GOMES COELHO:56062370753
Dados: 2026.10.29 13:32:52 -03'00'

SECRETÁRI0 MUNICIPAL DE SAÚDE
VILSON CARLOS GOMES COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Fernando de Abreu, 99 • Ferroviários
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-050
Tel.: 28 3155 - 5252
www.cachoeiro.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE (JARI-NP 01) Nº 032/2026

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentadores vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Julgamento de Recurso das Notificações de Penalidade (JARI – NP 01), quando da sessão realizada no dia 27 (vinte e sete) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), julgou os recursos abaixo especificados com as seguintes decisões:

Protocolo	Processo	Auto de Infração	Veículo de Placa	Resultado
355/2026	090/2026	CH00098269	SFZ0I75	DEFERIDO
357/2026	091/2026	CH00096753	TOM1J78	NÃO CONHECIDO POR NÃO TER SIDO COMPROVADA A LEGITIMIDADE
365/2026	093/2026	CH00100449	SRV3C53	INDEFERIDO

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito). O Recurso de 2ª instância deverá ser protocolado junto ao CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), situado a Rodovia Engenheiro Fabiano Vivácqua – BR 482, nº 165/189, Bairro Marbrasa (ao lado do Banestes), Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-656.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de outubro de 2026.

Wellington Babiski Madeira
Presidente/JARI – NP 01
Dec. nº 36.509/2025

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200310033003100310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001846/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481, Tel.: (28) 3199-2014.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
PPN8B02	256230	CH00101974	10/09/2026	763-3/01
MPR3I69	256230	CH00102920	09/09/2026	554-1/02
SGF6F67	256230	CH00100337	05/10/2026	734-0/00
BPQ8D65	256230	CH00100949	14/09/2026	555-0/00
RBF8D07	256230	CH00102535	08/09/2026	504-5/00
QRF9F27	256230	CH00102267	11/09/2026	763-3/01
~~JSD3984~~	~~256230~~	~~CH00101878~~	~~05/10/2026~~	~~734-0/00~~

NHU7427	256230	CH00104561	05/10/2026	518-5/01
PPF6E14	256230	CH00100948	14/09/2026	555-0/00
RBC1C81	256230	CH00104709	08/10/2026	554-1/01
PPJ0425	256230	CH00090689	21/09/2026	709-9/01
MSI9117	256230	CH00101965	10/09/2026	763-3/01
RQQ6I53	256230	CH00101884	07/10/2026	734-0/00
OVE9J87	256230	CH00101994	16/09/2026	763-3/01
MTO0F36	256230	CH00104444	23/09/2026	554-1/02
OVE5B28	256230	CH00101892	07/10/2026	605-0/01
OZQ8B43	256230	CH00102480	29/09/2026	545-2/06
MTZ6227	256230	CH00105160	06/10/2026	554-1/02
SGI0D05	256230	CH00104646	02/10/2026	763-3/01
LQK0601	256230	CH00104530	02/10/2026	554-1/02
PPJ0425	256230	CH00090688	21/09/2026	763-3/02
LSG0953	256230	CH00102159	06/10/2026	659-9/02
SFW5J08	256230	CH00096011	29/05/2026	659-9/02
HLO0F33	256230	CH00090685	16/09/2026	763-3/01
OHA8D55	256230	CH00104690	08/10/2026	763-3/01
MFV8G48	256230	CH00101771	10/09/2026	763-3/01
TGV6J00	256230	CH00070363	10/09/2026	605-0/01
TOP1J31	256230	CH00105168	07/10/2026	554-1/02

MSI2G96	256230	CH00104046	11/09/2026	554-1/02
MSY9086	256230	CH00104683	05/10/2026	763-3/01
MRL6147	256230	CH00101966	10/09/2026	763-3/01
RQM5C82	256230	CH00100959	06/10/2026	555-0/00
HIM8950	256230	CH00105162	07/10/2026	554-1/02
MSH7D69	256230	CH00102344	06/10/2026	663-7/01
SFP2F89	256230	CH00102271	14/09/2026	554-1/01
TOH0C81	256230	CH00104699	05/10/2026	763-3/01
PPI9B97	256230	NC26032987	17/09/2026	500-2/00
ODR9757	256230	CH00105139	05/10/2026	554-1/02
EAX1G82	256230	CH00102929	10/09/2026	554-1/02
ODE3272	256230	CH00102266	11/09/2026	763-3/01
OCY1I98	256230	CH00102868	03/09/2026	554-1/02
TOM4C20	256230	CH00099126	07/10/2026	763-3/01
QRL7B30	256230	CH00105167	07/10/2026	554-1/02
PPJ0425	256230	CH00090690	21/09/2026	659-9/02
PPC3418	256230	CH00104560	05/10/2026	518-5/01
TOS7J35	256230	CH00102158	02/10/2026	734-0/00
RQN6C61	256230	CH00099690	31/08/2026	734-0/00
OCV0F07	256230	CH00101880	05/10/2026	734-0/00
PKI0B52	256230	CH00101879	05/10/2026	734-0/00
MTV7H39	256230	CH00105149	06/10/2026	554-1/02

PPZ7049	256230	CH00105166	07/10/2026	554-1/02
MTR5G03	256230	CH00102911	08/09/2026	554-1/02
SGB3A98	256230	CH00102345	07/10/2026	663-7/01
RNA9H30	256230	CH00105156	06/10/2026	554-1/02
PZW9J99	256230	CH00104675	01/10/2026	763-3/01
QOC0H87	256230	CH00099005	10/09/2026	763-3/01
PPX8I97	256230	NC26036699	13/10/2026	500-2/00
MRD6B23	256230	CH00104048	11/09/2026	554-1/02
HDX3J89	256230	CH00104485	25/09/2026	554-1/02
MSR9I03	256230	CH00105157	06/10/2026	554-1/02
TUT2A70	256230	CH00105174	02/10/2026	763-3/01
TOO2A36	256230	CH00104659	01/10/2026	763-3/01
LRB0447	256230	CH00103033	10/09/2026	763-3/01
TTN8D37	256230	CH00105141	05/10/2026	554-1/02
MSU2D59	256230	CH00104694	08/10/2026	518-5/01
LSG0953	256230	CH00102160	06/10/2026	501-0/00
MTF3233	256230	CH00102272	14/09/2026	554-1/01
TOF2D57	256230	CH00104697	05/10/2026	763-3/01
PPR0470	256230	CH00099007	17/09/2026	763-3/01
TOL0E34	256230	CH00104443	23/09/2026	554-1/02
PPR0G99	256230	CH00099014	01/10/2026	581-9/01
TOJ9C45	256230	CH00105145	05/10/2026	554-1/02

MRE0390	256230	CH00104462	24/09/2026	554-1/02
MSY0072	256230	TC00011047	04/10/2026	552-5/00
PPF1D09	256230	CH00101863	08/09/2026	734-0/00
OYI8945	256230	CH00102534	08/09/2026	501-0/00
SFQ9E71	256230	CH00104246	18/09/2026	545-2/06
MQJ9358	256230	CH00102897	08/09/2026	554-1/02
MSH8I74	256230	CH00096159	08/09/2026	762-5/01
TOG3C26	256230	CH00101565	03/09/2026	734-0/00
QRD1E80	256230	CH00104069	14/09/2026	554-1/02
SGF6E35	256230	CH00102896	08/09/2026	554-1/02
TOI9A03	256230	CH00101954	04/09/2026	763-3/01
TOI7A00	256230	CH00104654	28/09/2026	734-0/00
LSO3B68	256230	CH00099698	03/09/2026	605-0/01
PPB8199	256230	CH00102734	11/09/2026	518-5/01
DKF6F44	256230	CH00098718	13/07/2026	518-5/01

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2026.

JOÃO ANTONIO DAROZ
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001873/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481, Tel.: (28) 3199-2014.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
RPK6H78	256230	NC26036937	15/10/2026	500-2/00
PPA8485	256230	NC26036949	15/10/2026	500-2/00
SFX2F69	256230	CH00102031	01/10/2026	763-3/01
SFU8H37	256230	CH00101198	16/09/2026	734-0/00
PRO6I52	256230	NC26036872	15/10/2026	500-2/00
PPK6B26	256230	CH00101875	02/10/2026	734-0/00
TUB5B69	256230	CH00102506	09/10/2026	734-0/00

BAW6D16	256230	CH00104935	07/10/2026	763-3/01
TTH2G98	256230	CH00102348	11/10/2026	663-7/01
CPR6548	256230	CH00104943	10/10/2026	678-5/01
SFZ7E46	256230	CH00104676	01/10/2026	763-3/01
BDX0F20	256230	CH00101802	16/09/2026	763-3/01
SGJ4E39	256230	CH00104671	02/10/2026	570-3/00
SFS3I78	256230	CH00101963	10/09/2026	763-3/01

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2026.

JOÃO ANTONIO DAROZ
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001859/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481, Tel.: (28) 3199-2014.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
MQY6156	256230	BO00187745	17/07/2026	545-2/01	195,23
MQG6924	256230	BO00187736	14/07/2026	545-2/01	195,23
MTI5458	256230	BO00187746	18/07/2026	545-2/01	195,23
MQX6992	256230	CH00099859	21/07/2026	518-5/01	195,23
TOH0H82	256230	CH00099605	14/07/2026	554-1/02	195,23
RBG5J36	256230	CH00099616	14/07/2026	554-1/02	195,23
TOO9D05	256230	CH00097326	15/07/2026	763-3/02	293,47
HNC0D29	256230	CH00099207	15/07/2026	545-2/01	195,23
ODJ9073	256230	CH00093998	16/04/2026	573-8/00	293,47
RBE5C40	256230	CH00099567	09/07/2026	554-1/02	195,23

NYE2C44	256230	CH00099437	01/07/2026	554-1/02	195,23
ODQ8538	256230	CH00099300	26/06/2026	554-1/02	195,23
ODH4J74	256230	NC26021884	30/06/2026	500-2/00	390,46
PPB6F70	256230	NC26025797	28/07/2026	500-2/00	260,32
MTT4D95	256230	CH00099849	20/07/2026	518-5/01	195,23
AUV5B62	256230	CH00099737	21/07/2026	734-0/00	130,16
ODK1H82	256230	CH00099854	21/07/2026	734-0/00	130,16
SRV4A21	256230	CH00098309	06/07/2026	734-0/00	130,16
RQO3F67	256230	CH00099863	21/07/2026	518-5/01	195,23
ODH9F07	256230	CH00100038	22/07/2026	763-3/01	293,47
ARX8D48	256230	CH00098719	13/07/2026	518-5/01	195,23
MSD6206	256230	CH00098727	14/07/2026	518-5/01	195,23
SGD7I14	256230	CH00099745	22/07/2026	734-0/00	130,16
OYE7066	256230	CH00098726	14/07/2026	518-5/01	195,23
OCX3124	256230	NC26025541	28/07/2026	500-2/00	260,32
TUF6I90	256230	CH00099603	14/07/2026	554-1/02	195,23
MQI3226	256230	CH00097330	15/07/2026	518-5/01	195,23
TOQ8A46	256230	CH00097304	09/07/2026	763-3/02	293,47
DRU0J29	256230	CH00099835	15/07/2026	518-5/01	195,23
LMP0B47	256230	CH00099841	16/07/2026	545-2/06	195,23
TOM9D50	256230	CH00098413	23/07/2026	763-3/01	293,47
MQP3603	256230	CH00097303	09/07/2026	763-3/02	293,47

SFV7C21	256230	CH00098312	08/07/2026	734-0/00	130,16
EGE2C97	256230	NC26025273	23/07/2026	500-2/00	586,94
OCW9H43	256230	CH00100177	17/07/2026	554-1/02	195,23
MTE7035	256230	CH00097807	16/07/2026	734-0/00	130,16
TOF6J87	256230	CH00100158	17/07/2026	554-1/02	195,23
SGE5F55	256230	CH00098520	13/07/2026	763-3/01	293,47
RBB8D93	256230	CH00098923	19/06/2026	554-1/02	195,23
OYD5F07	256230	CH00090641	23/06/2026	604-1/02	195,23
MSA0846	256230	CH00071033	21/07/2026	763-3/01	293,47
RJP6E06	256230	CH00098818	15/07/2026	604-1/02	195,23
MRF8535	256230	CH00097926	17/07/2026	554-1/01	195,23
ODF5G81	256230	CH00097815	27/07/2026	734-0/00	130,16
IUR7H96	256230	NC26022363	02/07/2026	500-2/00	586,94
PMJ6A01	256230	CH00099550	08/07/2026	554-1/02	195,23
NDC2J52	256230	CH00097802	13/07/2026	763-3/01	293,47
RBE5C40	256230	CH00100173	17/07/2026	554-1/02	195,23
GEL5G88	256230	CH00099851	20/07/2026	518-5/01	195,23
SGI1A56	256230	CH00099644	27/07/2026	604-1/02	195,23
MTO1940	256230	CH00097930	21/07/2026	545-2/06	195,23
GMX8412	256230	CH00099846	20/07/2026	518-5/01	195,23
MSV7533	256230	CH00100161	17/07/2026	554-1/02	195,23
MQR5I96	256230	CH00093308	18/03/2026	518-5/01	195,23

OYH6181	256230	CH00099187	09/07/2026	570-3/00	130,16
MRF1125	256230	CH00100134	15/07/2026	554-1/02	195,23
RBG2B19	256230	CH00098952	15/07/2026	763-3/01	293,47
RBG5J36	256230	CH00099237	22/06/2026	554-1/02	195,23
RTX0A83	256230	CH00098936	01/07/2026	604-1/02	195,23
ODD1591	256230	CH00097801	13/07/2026	518-5/01	195,23
KXK8B46	256230	CH00099188	09/07/2026	570-3/00	130,16
ODL7351	256230	CH00098711	13/07/2026	734-0/00	130,16
LQY2F65	256230	CH00098561	07/07/2026	570-3/00	130,16
MSJ1948	256230	CH00100142	16/07/2026	554-1/02	195,23
ARD9C13	256230	CH00098741	15/06/2026	763-3/01	293,47
MQZ9F93	256230	CH00098961	17/07/2026	763-3/01	293,47
MQY3984	256230	CH00099840	15/07/2026	518-5/01	195,23
RQS3G41	256230	CH00099213	15/07/2026	555-0/00	130,16
FFV6202	256230	BO00180957	21/02/2026	554-1/01	195,23
PPE0H85	256230	CH00099621	15/07/2026	554-1/02	195,23
FVD6H12	256230	CH00099943	21/07/2026	763-3/02	293,47
TOI0D65	256230	CH00094702	25/04/2026	763-3/01	293,47
SFQ1J42	256230	NC26021442	25/06/2026	500-2/00	586,94
TUF2F56	256230	CH00100182	13/07/2026	663-7/01	195,23
NON8D55	256230	CH00095147	15/04/2026	554-1/02	195,23
GFO8A76	256230	CH00097322	15/07/2026	518-5/01	195,23

SFQ3F19	256230	CH00096377	28/05/2026	605-0/01	293,47
MPG5550	256230	CH00099619	15/07/2026	554-1/02	195,23
PPW3A58	256230	CH00098826	21/07/2026	763-3/01	293,47
HEB8515	256230	CH00098676	30/06/2026	518-5/01	195,23
OCX0G04	256230	CH00093124	21/07/2026	734-0/00	130,16
PPM4I95	256230	CH00100434	23/07/2026	554-1/02	195,23
NDC2J52	256230	CH00097321	15/07/2026	763-3/02	293,47
SHH0D24	256230	CH00094124	31/03/2026	555-0/00	130,16
LMO4G40	256230	CH00100230	22/07/2026	554-1/02	195,23
MRN7B81	256230	CH00098279	22/06/2026	763-3/01	293,47
SFW3J22	256230	CH00099626	15/07/2026	554-1/02	195,23
QRD9G36	256230	CH00098283	23/06/2026	734-0/00	130,16
TOF6J87	256230	CH00100231	23/07/2026	554-1/02	195,23
MPO3441	256230	CH00098732	15/07/2026	518-5/01	195,23
RYY6G38	256230	CH00087832	21/11/2025	566-5/00	130,16
OCX0G04	256230	CH00093125	21/07/2026	594-0/01	1467,35
TON5D58	256230	CH00097797	10/07/2026	663-7/01	195,23
MPY8575	256230	CH00099937	16/07/2026	545-2/01	195,23
TON5D58	256230	CH00098942	10/07/2026	663-7/01	195,23

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2026.

JOÃO ANTONIO DAROZ
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001886/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio-proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua Valdir Almeida Rainha, nº 02-18, Bairro Nova Brasília - Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-481, Tel.: (28) 3199-2014.

DADOS DA INFRAÇÃO

PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
RJF1J19	256230	CH00099439	01/07/2026	554-1/02	195,23
LIZ5340	256230	CH00100455	27/07/2026	604-1/02	195,23
LIZ5340	256230	CH00100457	23/07/2026	604-1/02	195,23
QQL9D33	256230	CH00097818	28/07/2026	518-5/01	195,23
JSZ7825	256230	CH00099884	28/07/2026	518-5/01	195,23
MRO7191	256230	CH00099888	28/07/2026	518-5/01	195,23
TOE7F72	256230	CH00083977	28/07/2026	734-0/00	130,16
PPR5C38	256230	CH00098331	16/07/2026	604-1/02	195,23
PWF1385	256230	CH00091431	01/07/2026	518-5/01	195,23

MSH7D69	256230	CH00073451	28/07/2026	596-7/00	1467,35

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de outubro de 2026.

JOÃO ANTONIO DAROZ
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

IPACI

IPACI
Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 323/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública municipal **NELI DE BACKER POZZI**, ocupante do cargo de Ajudante Geral – GOA, nível II, letra L, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF 88, artigos 1º, caput, § 5º e 15 da Lei nº 10.887/2004, conforme artigo 10, §7° da EC nº 103/2019 c/c os artigos 56, 83 e 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013, tendo seu cálculo fixado no processo nº 66404/2026, a partir de 31 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

IPACI
Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 324/2026

CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor público municipal **OSVALDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS – GOD, NÍVEL III, LETRA O, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, nos termos do art. 40, § 1º, II, com redação dada pela EC nº 88/2015 e LC 152/2015, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF 88, arts. 1º, caput, § 5º e 15 da Lei nº 10.887/2004, conforme art. 10, §7° da EC nº 103/2019 c/c os arts. 54, 83 e 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013, tendo seu cálculo fixado no processo nº 75453/2026, a partir de 16 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeitos retroativos, na data de 16 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

IPACI
Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 325/2026

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DA DESPESA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **NICEIA CARDOZO DA SILVA BEDIN**, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Contabilização e Processamento, sem vínculo, para acompanhar e fiscalizar o pagamento da aquisição de 01 (uma) inscrição para participação da Diretora Contábil do Instituto no curso "Contabilização da Carteira de Investimentos do RPPS", em modalidade virtual, ao vivo e síncrona, Carga horária: 16 horas-aula, conforme processo de nº 76537/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Substituirá o(a) fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o(a) servidor(a) ***Luana Dardengo Bastos.***

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, como Gestor(a) da Contratação, responsável pela gestão administrativa, devendo zelar pela boa execução das suas cláusulas, interagir com a contratada e o fiscal da contratação. Substituirá o(a) Gestor(a), em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora ***Larissa Cândido Silva.***

Art. 3º As principais atribuições do fiscal da contratação ora designado são:
I – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
II – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
III – Indicar eventuais glosas;
IV – Dar ciência ao Gestor da Contratação e Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
V – Verificar regularidade fiscal do contratado.
VI – Atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para o pagamento da despesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

IPACI
Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

PORTARIA Nº 326/2026

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DA DESPESA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **ADRIANA DE OLIVEIRA SOBRAL**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, sem vínculo, para acompanhar e fiscalizar o pagamento da aquisição de 13 (treze) inscrições para participação de servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no IX Encontro da ACIP – Visão RPPS para 2027: Estratégia, Gestão e Futuro, conforme processo de nº 79149/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Substituirá o(a) fiscal, em caso de impedimento e/ou ausência, o(a) servidor(a) ***Luana Dardengo Bastos.***

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) público(a) municipal **VINICIUS DE JESUS ARRUDA**, como Gestor(a) da Contratação, responsável pela gestão administrativa, devendo zelar pela boa execução das suas cláusulas, interagir com a contratada e o fiscal da contratação. Substituirá o(a) Gestor(a), em caso de impedimento e/ou ausência, a servidora ***Larissa Cândido Silva.***

Art. 3º As principais atribuições do fiscal da contratação ora designado são:
I – Acompanhar, fiscalizar, atestar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
II – Verificar se os preços estão de acordo com o pactuado;
III – Indicar eventuais glosas;
IV – Dar ciência ao Gestor da Contratação e Presidência Executiva de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização após os devidos registros das solicitações não atendidas;
V – Verificar regularidade fiscal do contratado.
VI – Atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias para o pagamento da despesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DIVULGA

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 76537/2026.
Identificação do CidadES: 2026.016E0800001.10.0031.
Inexigibilidade de Licitação N°: 030/2026.
Respaldo Legal: art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.
Empresa Contratada: DLS TREINAMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ n° 29.300.259/0001-30.
Valor Total: R$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).
Objeto: Aquisição de 01 (uma) inscrição para participação da Diretora Contábil do Instituto no curso "Contabilização da Carteira de Investimentos do RPPS", em modalidade virtual, ao vivo e síncrona, Carga horária: 16 horas-aula.
A presente contratação, justifica-se com base nas diretrizes do Pró-Gestão RPPS, que visam ao aprimoramento da governança, da transparência e da capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a melhoria da gestão previdenciária e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, evidenciando o interesse público na despesa.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DIVULGA

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 79149/2026.
Identificação do CidadES: 2026.016E0800001.10.0033.
Inexigibilidade de Licitação N°: 031/2026.
Respaldo Legal: art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei 14.133/2021.
Empresa Contratada: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA – ACIP, inscrita sob CNPJ n° 03.051.279/0001-20.
Valor Total: R$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).
Objeto: Aquisição de 13 (treze) inscrições para participação de servidores e Conselheiros do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI no IX Encontro da ACIP – Visão RPPS para 2027: Estratégia, Gestão e Futuro.
A presente contratação, justifica-se com base nas diretrizes do Pró-Gestão RPPS, que visam ao aprimoramento da governança, da transparência e da capacitação dos agentes públicos, contribuindo para a melhoria da gestão previdenciária e o atendimento às exigências dos órgãos de controle, evidenciando o interesse público na despesa.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Outubro de 2026.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva
Decreto nº 34.905/2025

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 262 / 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Por estrita e urgente necessidade dos serviços desta Casa de Leis, suspender o gozo de férias das servidoras relacionadas abaixo, com respectiva data de retorno, ficando os dias devidos postergados para usufruto em momento oportuno, nos termos do Art. 74, § 1º, III e § 2º da Lei 4009/1994.

Servidor	Retorno
EMILIA FONTOURA DAVILA	26/10/2026
FABIANA LOPES DOS SANTOS	26/10/2026

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Vereador Presidente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

2025 TIAGO S DA SILVA, CNPJ: 25.136.840/0003-79, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por meio do Processo nº 92780/2025, as Licenças Prévia – LP nº 0040/2026 e de Instalação – LI nº 0036/2026, válidas até 07 de outubro de 2029, para a Atividade 20.08 – Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma – Localizada à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua – BR 482, S/Nº, Duas Barras, Município de Cachoeiro De Itapemirim/ES.
Protocolo: 5812026FAT

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

CACHOEIRO.ES.GOV.BR